

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

CAPÍTULO I – DO PLANO DE APOSENTADORIA E SEUS FINS	CAPÍTULO I – DO PLANO DE <b>BENEFÍCIOS</b> E SEUS FINS	Adequação para o novo nome do Plano
Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as disposições específicas referentes ao Plano de Aposentadoria InovaPrev, doravante denominado InovaPrev, bem como disciplinar os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Assistidos e da Entidade no que se refere à inscrição, cancelamento e manutenção dos Participantes, Assistidos e das Patrocinadoras, custeio, concessão e manutenção dos Benefícios e institutos nele previstos.	Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as disposições específicas referentes ao Plano de <b>Benefícios PadPrev</b> , doravante denominado <b>PadPrev</b> , bem como disciplinar os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Assistidos e da Entidade no que se refere à inscrição, cancelamento e manutenção dos Participantes, Assistidos e Patrocinadora, custeio, concessão e manutenção dos Benefícios e institutos nele previstos.	Ajuste no nome do Plano, à situação de patrocinadora única e adequação à nova Entidade de destino - Multiprev
Artigo 2º - O InovaPrev está estruturado sob a modalidade de Contribuição Definida, administrado pela Fundação Sistel de Seguridade Social, doravante denominada Entidade, sendo oferecido às pessoas físicas vinculadas à Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, à PADTEC S/A, à PSG - PADTEC Serviços Globais de Telecomunicações Ltda., INSTITUTO ATLANTICO doravante denominadas Patrocinadoras, inclusive aos Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que se encontrarem nessa condição na Data Efetiva, observado o disposto nos Capítulos III e XI, na forma da legislação em vigor, nos termos deste Regulamento, do Estatuto da Entidade e do Convênio de Adesão.	Artigo 2º - O <b>PadPrev</b> está estruturado sob a modalidade de Contribuição Definida, administrado <b>pelo Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão</b> , doravante <b>denominado</b> Entidade, sendo oferecido às pessoas físicas vinculadas à PADTEC S/A, doravante denominada Patrocinadora, na forma da legislação em vigor, nos termos deste Regulamento, do Estatuto da Entidade e do Convênio de Adesão.	Ajuste no nome do Plano, à situação de patrocinadora única e adequação à nova Entidade de destino - Multiprev
III - Atuário: refere-se à pessoa física ou à jurídica legalmente habilitada como tal, responsável tecnicamente pelo InovaPrev, com o propósito de realizar cálculos, avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria ou assessoria atuarial correlatas;	III - Atuário: refere-se à pessoa física ou à jurídica legalmente habilitada como tal, responsável tecnicamente pelo <b>PadPrev</b> , com o propósito de realizar cálculos, avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria ou assessoria atuarial correlatas;	Ajuste no nome do Plano
V - Auxílio–Doença: prestação pecuniária paga pela Previdência Oficial Básica em virtude de	Organização na ordem alfabética	Organização na ordem alfabética

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
impedimento de curto prazo do segurado em exercer sua atividade laboral em decorrência de doença ou acidente;		
V - Autopatrocínio: é o instituto que faculta ao Participante manter sua participação no InovaPrev, em face da perda parcial ou total de seu Salário de Participação, desde que assuma as contribuições devidas, inclusive as de responsabilidade das Patrocinadoras, na forma disciplinada neste Regulamento;	IV - Autopatrocínio: é o instituto que faculta ao Participante manter sua participação no <b>PadPrev</b> , em face da perda parcial ou total de seu Salário de Participação, desde que assuma as contribuições devidas, inclusive as de responsabilidade da Patrocinadora, na forma disciplinada neste Regulamento;	Ajuste no nome do Plano e à situação de patrocinadora única
Organização na ordem alfabética	V - Auxílio-Doença: prestação pecuniária paga pela Previdência Oficial Básica em virtude de impedimento de curto prazo do segurado em exercer sua atividade laboral em decorrência de doença ou acidente;	Organização na ordem alfabética
VI - Avaliação Atuarial: é o instrumento específico pelo qual o Atuário calculará os compromissos individuais referentes aos Benefícios concedidos e a conceder, dos Assistidos e Participantes, o qual deverá contemplar os dados individuais destes, bem como as hipóteses atuariais, demográficas e financeiras e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial, de forma a mensurar os recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do InovaPrev;	VI - Avaliação Atuarial: é o instrumento específico pelo qual o Atuário calculará os compromissos individuais referentes aos Benefícios concedidos e a conceder, dos Assistidos e Participantes, o qual deverá contemplar os dados individuais destes, bem como as hipóteses atuariais, demográficas e financeiras e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial, de forma a mensurar os recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do <b>PadPrev</b> ;	Ajuste no nome do Plano
VII - Avaliações Atuariais de Transação: instrumento específico pelo qual o Atuário apura as obrigações individuais referentes aos Participantes e Assistidos do Plano de Origem, posicionada na Data Efetiva, que durante o Período de Opção optaram por transacionar os respectivos direitos e as obrigações individuais remanescentes do Plano de Origem pelos do InovaPrev, considerando a metodologia de cálculo atuarial e hipóteses atuariais previstas na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem;	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VIII - Beneficiário: pessoa física dependente do Participante ou do Aposentado, inscrita no InovaPrev por estes para recebimento dos Benefícios decorrentes do falecimento do Participante ou do Aposentado, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento;	VII - Beneficiário: pessoa física dependente do Participante ou do Aposentado, inscrita no <b>PadPrev</b> por estes para recebimento dos Benefícios decorrentes do falecimento do Participante ou do Aposentado, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
IX - Beneficiário Designado: pessoa física que, na ausência de Beneficiários, poderá ser inscrita pelo Participante ou Aposentado no InovaPrev para fim exclusivo de recebimento do valor descrito no §1º do Artigo 6º, independentemente do vínculo de dependência;	VIII - Beneficiário Designado: pessoa física que, na ausência de Beneficiários, poderá ser inscrita pelo Participante ou Aposentado no <b>PadPrev</b> para fim exclusivo de recebimento do valor descrito no §1º do Artigo 6º, independentemente do vínculo de dependência;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
X - Benefício: toda e qualquer renda continuada assegurada pelo InovaPrev aos Participantes e Assistidos a ele vinculados, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento;	IX - Benefício: toda e qualquer renda continuada assegurada pelo <b>PadPrev</b> aos Participantes e Assistidos a ele vinculados, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
XI - Benefício Definido (BD): modalidade de plano de Benefícios em que os Benefícios Programados têm o seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção;	X - Benefício Definido (BD): modalidade de plano de Benefícios em que os Benefícios Programados têm o seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção;	Renumeração
XII - Benefício de Renda Continuada: é o Benefício de caráter previdenciário concedido a partir de quando o Participante cumprir as Elegibilidades previstas e requerer o Benefício, pago mensalmente ao Assistido, até o final do prazo contratado ou enquanto houver saldo na conta específica, conforme o caso, obedecidas as demais regras deste Regulamento;	XI - Benefício de Renda Continuada: é o Benefício de caráter previdenciário concedido a partir de quando o Participante cumprir as Elegibilidades previstas e requerer o Benefício, pago mensalmente ao Assistido, até o final do prazo contratado ou enquanto houver saldo na conta específica, conforme o caso, obedecidas as demais regras deste Regulamento;	Renumeração
XIII - Benefício de Risco: é um Benefício de Renda Continuada cujo início ocorre em data incerta, quando da ocorrência de eventos de invalidez ou morte do Participante ou do Aposentado, pago ao Participante ou aos Beneficiários, conforme o caso, obedecidas as demais regras deste Regulamento;	XII - Benefício de Risco: é um Benefício de Renda Continuada cujo início ocorre em data incerta, quando da ocorrência de eventos de invalidez ou morte do Participante ou do Aposentado, pago ao Participante ou aos Beneficiários, conforme o caso, obedecidas as demais regras deste Regulamento;	Renumeração

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
XIV - Benefício Pleno: para fins exclusivos deste Regulamento, entende-se como Benefício Pleno o Benefício de Aposentadoria Normal;	<b>XIII</b> - Benefício Pleno: para fins exclusivos deste Regulamento, entende-se como Benefício Pleno o Benefício de Aposentadoria Normal;	Renumeração
XV - Benefício Programado: é um Benefício de Renda Continuada cujo início se dá de forma previsível, de acordo com as condições fixadas no Regulamento do InovaPrev;	<b>XIV</b> - Benefício Programado: é um Benefício de Renda Continuada cujo início se dá de forma previsível, de acordo com as condições fixadas no Regulamento do <b>PadPrev</b> ;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
XVI - Benefício Proporcional Diferido (BPD): é o instituto que faculta aos Participantes, em razão da Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, tendo completado 3 (três) anos de vinculação ao InovaPrev e antes de completar as condições de Elegibilidade ao Benefício Pleno, conforme previsto neste Regulamento, optar por receber, em tempo futuro, o Benefício decorrente desta opção;	<b>XV</b> - Benefício Proporcional Diferido (BPD): é o instituto que faculta aos Participantes, em razão da Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, tendo completado 3 (três) anos de vinculação ao <b>PadPrev</b> e antes de completar as condições de Elegibilidade ao Benefício Pleno, conforme previsto neste Regulamento, optar por receber, em tempo futuro, o Benefício decorrente desta opção;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
XVII – Carregamento Administrativo: é o percentual incidente sobre o Salário de Participação dos Participantes, ou outras bases que vierem a ser definidas no Plano de Custeio, vertido integralmente pelas Patrocinadoras, para fazer frente às despesas com a administração do InovaPrev, também chamada de sobrecarga administrativa, conforme vier a ser definido pelo Atuário no Plano de Custeio, podendo ser utilizada isolada ou cumulativamente com a Taxa de Administração, disposta no inciso LXXVIII deste artigo, a fim de prover receitas para fazer frente ao custeio administrativo, obedecidas as normas vigentes e o Plano de Gestão Administrativa – PGA da Entidade;	<b>XVI</b> – Carregamento Administrativo: é o percentual incidente sobre o Salário de Participação dos Participantes, ou outras bases que vierem a ser definidas no Plano de Custeio, vertido integralmente pela Patrocinadora, para fazer frente às despesas com a administração do <b>PadPrev</b> , também chamada de sobrecarga administrativa ou <b>taxa do Passivo</b> , conforme vier a ser definido pelo Atuário no Plano de Custeio, podendo ser utilizada isolada ou cumulativamente com a Taxa de Administração de <b>Ativo</b> , disposta no inciso <b>LXXIV</b> deste artigo, a fim de prover receitas para fazer frente ao custeio administrativo, obedecidas as normas vigentes e o Plano de Gestão Administrativa – PGA do <b>Plano</b> .	Ajuste para adaptar as nomenclaturas utilizadas na Entidade de destino e adequação a uma única patrocinadora
XVIII - Cessação do Vínculo Empregatício: neste Regulamento, para o Empregado Participante do InovaPrev, corresponde à perda do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, devendo ser considerado o período de aviso prévio,	<b>XVII</b> - Cessação do Vínculo Empregatício: neste Regulamento, para o Empregado Participante do <b>PadPrev</b> , corresponde à perda do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, devendo ser considerado o período de aviso prévio, sendo que,	Renumeração e ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
sendo que, quando usado genericamente, compreende, também, a cessação do vínculo estatutário ou contratual;	quando usado genericamente, compreende, também, a cessação do vínculo estatutário ou contratual;	
XIX - Companheiro: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Oficial Básica;	XVIII - Companheiro: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Oficial Básica;	Renumeração
XX - Conselho Deliberativo: corresponde ao órgão decisório da estrutura organizacional e estatutária da Entidade, o qual é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;	XIX - Conselho Deliberativo: corresponde ao órgão <b>máximo</b> da estrutura organizacional da Entidade, o qual é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;	Renumeração e ajuste à estrutura de governança da Entidade de destino
XXI - Conta de Custeio Administrativo (CCA): conta de caráter coletivo, com a finalidade de recepcionar os recursos administrativos, conforme disposto no §5º do Artigo 53;	XX – Conta de Custeio Administrativo (CCA): conta de caráter coletivo, com a finalidade de recepcionar os recursos administrativos, conforme disposto no §5º do Artigo 53;	Renumeração
XXII - Conta de Destinação de Excedentes (CDE): conta de caráter coletivo, constituída pelas parcelas da Conta CPI não destinadas aos Participantes, conforme disposto no §6º do Artigo 53;	XXI - Conta de Destinação de Excedentes (CDE): conta de caráter coletivo, constituída pelas parcelas da Conta CPI não destinadas aos Participantes, conforme disposto no §6º do Artigo 53;	Renumeração
XXIII - Conta de Participante (CPar): significará a soma dos saldos da Conta Individual do Participante (CIP) e da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI);	XXII - Conta de Participante (CPar): significará a soma dos saldos da Conta Individual do Participante (CIP) e da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI);	Renumeração
XXIV - Conta Identificada da Patrocinadora (CPI): conta de caráter individual, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pela Patrocinadora identificada para cada Participante, conforme disposto no §3º do Artigo 53;	XXIII - Conta Identificada da Patrocinadora (CPI): conta de caráter individual, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pela Patrocinadora identificada para cada Participante, conforme disposto no §3º do Artigo 53;	Renumeração
XXV - Conta Individual de Benefícios (CIB): conta de caráter individual, destinada aos Assistidos em gozo de Benefício Programado, com a finalidade de recepcionar os recursos acumulados pelo Participante e pela Patrocinadora nas Contas CIP, CPI e CIVP, conforme disposto no §8º do Artigo 53;	XXIV - Conta Individual de Benefícios (CIB): conta de caráter individual, destinada aos Assistidos em gozo de Benefício Programado, com a finalidade de recepcionar os recursos acumulados pelo Participante e pela Patrocinadora nas Contas CIP, CPI e CIVP, conforme disposto no §8º do Artigo 53;	Renumeração

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
XXVI - Conta Individual de Valores Portados (CIVP): conta de caráter individual, com a finalidade de receber os recursos portados pelo Participante, conforme disposto no §7º do Artigo 53;	<b>XXV</b> - Conta Individual de Valores Portados (CIVP): conta de caráter individual, com a finalidade de receber os recursos portados pelo Participante, conforme disposto no §7º do Artigo 53;	Renumeração
XXVII - Conta Individual do Participante (CIP): conta de caráter individual, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pelo Participante, conforme disposto no §1º do Artigo 53;	<b>XXVI</b> - Conta Individual do Participante (CIP): conta de caráter individual, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pelo Participante, conforme disposto no §1º do Artigo 53;	Renumeração
Organização na ordem alfabética	<b>XXVII</b> - Contribuição de Administração: contribuição vertida pela Patrocinadora, pelos Participantes Autopatrocinados e pelos Participantes Vinculados, creditada na Conta de Custeio Administrativo (CCA), conforme estabelecido no inciso III, do artigo 18 deste Regulamento;	Organização na ordem alfabética e adequação a uma única patrocinadora
XXVIII - Contribuição Definida: é a modalidade na qual o InovaPrev está estruturado e, por consequência, os seus Benefícios Programados, os quais têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de Benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação financeira, os valores aportados e os Benefícios e institutos pagos, observada a contrapartida das Patrocinadoras na fase de capitalização das contas individuais, conforme estabelecido neste Regulamento;	<b>XXVIII</b> - Contribuição Definida: é a modalidade na qual o <b>PadPrev</b> está estruturado e, por consequência, os seus Benefícios Programados, os quais têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de Benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação financeira, os valores aportados e os Benefícios e institutos pagos, observada a contrapartida da Patrocinadora na fase de capitalização das contas individuais, conforme estabelecido neste Regulamento;	Ajuste no nome do Plano e adequação a uma única patrocinadora
XXIX - Contribuição de Administração: contribuição vertida pelas Patrocinadoras, pelos Participantes Autopatrocinados e pelos Participantes Vinculados, creditada na Conta de Custeio Administrativo (CCA), conforme estabelecido no inciso III, do Artigo 18 deste Regulamento;	Organização na ordem alfabética	Organização na ordem alfabética
XXX - Contribuição de Risco: contribuição vertida pelas Patrocinadoras e pelos Participantes Autopatrocinados, creditada no Fundo de Cobertura	<b>XXIX</b> - Contribuição de Risco: contribuição vertida pela Patrocinadora e pelos Participantes Autopatrocinados, creditada no Fundo de Cobertura de	Renumeração e adequação a uma única patrocinadora

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

de Risco (FCR), conforme estabelecido no inciso IV, do Artigo 18 deste Regulamento;	Risco (FCR), conforme estabelecido no inciso IV, do Artigo 18 deste Regulamento;	
XXXI - Contribuição Extraordinária Esporádica do Participante: contribuição vertida pelos Participantes, creditada na Conta Individual de Participante (CIP), conforme estabelecido no inciso VI, do Artigo 18 deste Regulamento;	<b>XXX</b> - Contribuição Extraordinária Esporádica do Participante: contribuição vertida pelos Participantes, creditada na Conta Individual de Participante (CIP), conforme estabelecido no inciso VI, do Artigo 18 deste Regulamento;	Renumeração
XXXII - Contribuição Extraordinária Variável da Patrocinadora: contribuição vertida pelas Patrocinadoras, sendo utilizada de acordo com critérios estabelecidos por estas, conforme estabelecido no inciso VII, do Artigo 18 deste Regulamento;	<b>XXXI</b> - Contribuição Extraordinária Variável da Patrocinadora: contribuição vertida pela Patrocinadora, sendo utilizada de acordo com critérios estabelecidos por estas, conforme estabelecido no inciso VII, do Artigo 18 deste Regulamento;	Renumeração e adequação a uma única patrocinadora
XXXIII - Contribuição Extraordinária Voluntária do Participante: contribuição vertida pelos Participantes, creditada na Conta Individual de Participante (CIP), conforme estabelecido no inciso V, do Artigo 18 deste Regulamento;	<b>XXXII</b> - Contribuição Extraordinária Voluntária do Participante: contribuição vertida pelos Participantes, creditada na Conta Individual de Participante (CIP), conforme estabelecido no inciso V, do Artigo 18 deste Regulamento;	Renumeração
XXXIV - Contribuição Normal da Patrocinadora: contribuição vertida pelas Patrocinadoras, creditada na Conta Identificada da Patrocinadora (CPI), conforme estabelecido no inciso II, do Artigo 18 deste Regulamento;	<b>XXXIII</b> - Contribuição Normal da Patrocinadora: contribuição vertida pela Patrocinadora, creditada na Conta Identificada da Patrocinadora (CPI), conforme estabelecido no inciso II, do Artigo 18 deste Regulamento;	Renumeração e adequação a uma única patrocinadora
XXXV - Contribuição Normal do Participante: contribuição vertida pelos Participantes, creditada na Conta Individual de Participante (CIP), conforme estabelecido no inciso I, do artigo 18 deste Regulamento;	<b>XXXIV</b> - Contribuição Normal do Participante: contribuição vertida pelos Participantes, creditada na Conta Individual de Participante (CIP), conforme estabelecido no inciso I, do artigo 18 deste Regulamento;	Renumeração
XXXVI – Convênio de Adesão: é o instrumento contratual que estabelece as condições pactuadas entre a Patrocinadora e a Entidade, e pelo qual aquela adere ao InovaPrev, visando facultar aos seus Empregados, bem como aos Participantes e Assistidos do Plano de Origem que estejam nessa	<b>XXXV</b> – Convênio de Adesão: é o instrumento contratual que estabelece as condições pactuadas entre a Patrocinadora e a Entidade <b>relacionadas ao PadPrev</b> ;	Renumeração, exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel e adequação à nova Entidade de destino

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

condição e a ela vinculados na Data Efetiva, o acesso ao InovaPrev;		
XXXVII - Cota: para efeitos deste Regulamento, correspondente à fração ideal do patrimônio do Plano, calculada na base de movimentação financeira da data a que se refere;	<b>XXXVI</b> - Cota: para efeitos deste Regulamento, correspondente à fração ideal do patrimônio do Plano, calculada na base de movimentação financeira da data a que se refere;	Renumeração
XXXVIII - Data Base: base de referência aos dados cadastrais e financeiros do InovaPrev, a ser utilizada quando das Avaliações e cálculos relativos à Estratégia Previdencial descrita no Capítulo XI deste Regulamento;	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
XXXIX - Data de Cessação das Contribuições: entende-se como o 1º (primeiro) dia do mês de competência para o qual não foram vertidas as contribuições para o InovaPrev;	<b>XXXVII</b> - Data de Cessação das Contribuições: entende-se como o 1º (primeiro) dia do mês de competência para o qual não foram vertidas as contribuições para o <b>PadPrev</b> ;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
XL - Data de Início do Benefício: expressa a data em que a partir de então é devida a concessão do Benefício pelo InovaPrev, a qual está definida especificamente no Capítulo VI deste Regulamento;	<b>XXXVIII</b> - Data de Início do Benefício: expressa a data em que a partir de então é devida a concessão do Benefício pelo <b>PadPrev</b> , a qual está definida especificamente no Capítulo VI deste Regulamento;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
XLI - Data de Opção: entende-se, para fins da opção pelos institutos de que trata o Capítulo VII, como sendo a data do protocolo pelo Participante, na Entidade, do Termo de Opção de que trata o inciso LXXIX deste artigo, pelos Participantes na Entidade;	<b>XXXIX</b> - Data de Opção: entende-se, para fins da opção pelos institutos de que trata o Capítulo VII, como sendo a data do protocolo pelo Participante, na Entidade, do Termo de Opção de que trata o inciso <b>LXXV</b> deste artigo, pelos Participantes na Entidade;	Renumeração
XLII – Data de Requerimento: significa a data do protocolo pelo Participante, Beneficiário, Beneficiário Designado ou herdeiro habilitado, na Entidade, do requerimento para a concessão de Benefício, quer seja na forma de renda continuada ou na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento, observados os requisitos de Elegibilidade exigíveis para tanto;	<b>XL</b> – Data de Requerimento: significa a data do protocolo pelo Participante, Beneficiário, Beneficiário Designado ou herdeiro habilitado, na Entidade, do requerimento para a concessão de Benefício, quer seja na forma de renda continuada ou na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento, observados os requisitos de Elegibilidade exigíveis para tanto;	Renumeração
XLIII - Data Efetiva: ou Data Efetiva do InovaPrev, significa a data de início de eficácia e	<b>XLI - Data Efetiva do Plano de Benefícios PadPrev: significará a data efetiva da transferência de</b>	Renumeração e referência à transferência de gerenciamento ora em análise.



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
operacionalização do InovaPrev, quando serão convalidadas as opções formais realizadas durante o Período de Opção e, para todos os efeitos, será esta a data em que se iniciará o cômputo dos direitos e obrigações no InovaPrev para quem nele se inscrever ou a ele aderir, considerando as condições estabelecidas neste Regulamento;	<b>gerenciamento do Plano de Origem administrado anteriormente pela Sistel Fundação de Seguridade Social para a Entidade e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmar o Convênio de Adesão a este Plano.</b>	
XLIV - Declaração de Não Opção pela Transação: é o termo pelo qual o Participante ou o Assistido do Plano de Origem declara, expressamente, que lhe foi oferecida a oportunidade de transacionar seus direitos e as obrigações no Plano de Origem pelos do InovaPrev, optando por permanecer, voluntariamente, no Plano de Origem;	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
XLV - Dolo: atitude voluntária consciente de um indivíduo com o objetivo de prejudicar outro;	<b>XLII - Dolo: atitude voluntária consciente de um indivíduo com o objetivo de prejudicar outro;</b>	Renumeração
XLVI – Elegibilidade: é o conjunto de condições necessárias a serem cumpridas pelos Participantes para a concessão do Benefício ou do instituto a que se referir, conforme descrito neste Regulamento, desde que o requeira;	<b>XLIII – Elegibilidade: é o conjunto de condições necessárias a serem cumpridas pelos Participantes para a concessão do Benefício ou do instituto a que se referir, conforme descrito neste Regulamento, desde que o requeira;</b>	Renumeração
XLVII - Empregado: para fins deste Regulamento, é todo aquele que mantém vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora do InovaPrev, sendo equiparáveis a estes, e os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da Patrocinadora;	<b>XLIV - Empregado: para fins deste Regulamento, é todo aquele que mantém vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora do PadPrev, sendo equiparáveis a estes, e os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da Patrocinadora;</b>	Renumeração e ajuste no nome do Plano
XLVIII - Entidade: é a Entidade Fechada de Previdência Complementar administradora do InovaPrev, neste caso a SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social;	<b>XLV - Entidade: é a Entidade Fechada de Previdência Complementar administradora do PadPrev, neste caso o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão;</b>	Renumeração e adequação à nova Entidade de destino

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
XLIX - Estatuto: é o conjunto de regras que define a constituição e o funcionamento dos Órgãos Estatutários da SISTEL;	<b>XLVI</b> - Estatuto: é o conjunto de regras que define a constituição e o funcionamento dos Órgãos Estatutários da <b>Entidade</b> ;	Renumeração e adequação à nova Entidade de destino
L – Estratégia Previdencial: consiste no conjunto de ações planejadas pela Patrocinadora e pela SISTEL, que culminam com o fechamento do Plano de Origem para novas adesões de Participantes e, concomitante, com a criação do InovaPrev, bem como a Transação dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem pelo InovaPrev, na forma disposta neste Regulamento, no regulamento do Plano de Origem e nas respectivas Notas Técnicas Atuariais;	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
LI - Extrato: é o documento que contém as informações relativas à situação dos Participantes, para fins de opção pelos institutos previstos no Capítulo VII, contendo os dados e informações advindos de sua participação no InovaPrev, na forma disciplinada pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria. O Extrato deverá ser fornecido pela Entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da alteração da condição do Participante junto à Patrocinadora pela própria Patrocinadora, ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade, conforme o caso, obedecidas as disposições do Capítulo VII deste Regulamento;	<b>XLVII</b> – Extrato <b>de Desligamento</b> : é o documento que contém as informações relativas à situação dos Participantes, para fins de opção pelos institutos previstos no Capítulo VII, contendo os dados e informações advindos de sua participação no <b>PadPrev</b> , na forma disciplinada pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria. O Extrato <b>de Desligamento</b> deverá ser <b>disponibilizado</b> pela Entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da alteração da condição do Participante junto à Patrocinadora pela própria Patrocinadora, ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade, conforme o caso, obedecidas as disposições do Capítulo VII deste Regulamento;	Renumeração, ajuste no nome do Plano e ajuste do processo operacional para a nova Entidade de destino
LII - Extrato Mensal: é o documento que contém o resumo das informações do InovaPrev relativas aos Participantes e Assistidos, conforme disposições do artigo 55 deste Regulamento, o qual será disponibilizado mensalmente a estes;	<b>XLVIII</b> – Extrato <b>do Plano</b> : é o documento que contém o resumo das informações do <b>PadPrev</b> relativas aos Participantes e Assistidos, conforme disposições do artigo 55 deste Regulamento, o qual será disponibilizado <b>no portal eletrônico</b> a estes;	Renumeração, ajuste no nome do Plano e ajuste do processo operacional para a nova Entidade de destino
LIII – Fundo de Cobertura de Risco (FCR): fundo de caráter coletivo, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pelas Patrocinadoras e pelos	<b>XLIX</b> – Fundo de Cobertura de Risco (FCR): fundo de caráter coletivo, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pela Patrocinadora e pelos	Renumeração e adequação a uma única patrocinadora

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Participantes Autopatrocinados por meio das Contribuições de Risco, conforme disposto no §9º do Artigo 53;	Participantes Autopatrocinados por meio das Contribuições de Risco, conforme disposto no §9º do Artigo 53;	
LIV - Índice de Reajuste: significa a variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando o período a que se destina a atualização, ou outro Índice de Reajuste que vier a substituí-lo legalmente, sendo que, se negativa a variação acumulada, esta não será aplicada;	<b>L</b> - Índice de Reajuste: significa a variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando o período a que se destina a atualização, ou outro Índice de Reajuste que vier a substituí-lo legalmente, sendo que, se negativa a variação acumulada, esta não será aplicada;	Renumeração
LV - Mês de Recálculo: é o mês base em que será realizado o recálculo anual dos Benefícios concedidos, definido como sendo o mês de janeiro, observados os ditames regulamentares, valorizados em moeda corrente nacional, com base no recálculo atuarial, e pagos dessa forma, considerando a competência do mês de janeiro até o mês de dezembro do mesmo ano;	<b>LI</b> - Mês de Recálculo: é o mês base em que será realizado o recálculo anual dos Benefícios concedidos, definido como sendo o mês de janeiro, observados os ditames regulamentares, valorizados em moeda corrente nacional, com base no recálculo atuarial, e pagos dessa forma, considerando a competência do mês de janeiro até o mês de dezembro do mesmo ano;	Renumeração
LVI - Nota Técnica Atuarial: é o documento formal, elaborado pelo Atuário responsável pelo InovaPrev, o qual contém as fórmulas de cálculo dos Benefícios, das reservas, dos institutos e as demais condições relativas ao InovaPrev, observando as definições contidas neste Regulamento, bem como as premissas e hipóteses financeiras, econômicas e biométricas a serem utilizadas na realização dos cálculos atuariais;	<b>LII</b> - Nota Técnica Atuarial: é o documento formal, elaborado pelo Atuário responsável pelo <b>PadPrev</b> , o qual contém as fórmulas de cálculo dos Benefícios, das reservas, dos institutos e as demais condições relativas ao <b>PadPrev</b> , observando as definições contidas neste Regulamento, bem como as premissas e hipóteses financeiras, econômicas e biométricas a serem utilizadas na realização dos cálculos atuariais;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
LVII - Participante: conforme definido no §3º do Artigo 4º deste Regulamento, é a pessoa física que se inscrever ou aderir ao InovaPrev, inclusive, na forma dos artigos 7º e 8º, sendo que, quando usado genericamente, compreende, também, o Participante Autopatrocinado Total ou Parcial e o Participante Vinculado;	<b>LIII</b> - Participante: conforme definido no §3º do Artigo 4º deste Regulamento, é a pessoa física que se inscrever ao <b>PadPrev</b> , inclusive, na forma dos artigos 7º e 8º, sendo que, quando usado genericamente, compreende, também, o Participante Autopatrocinado Total ou Parcial e o Participante Vinculado;	Renumeração, exclusão da adesão em caso de migração do plano e ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
LVIII - Participante Autopatrocinado: Participante do Plano que, em face da perda parcial ou total da remuneração, opta pela manutenção da participação no InovaPrev, efetuando as contribuições necessárias à percepção dos Benefícios, conforme disposto neste Regulamento;	LIV - Participante Autopatrocinado: Participante do Plano que, em face da perda parcial ou total da remuneração, opta pela manutenção da participação no <b>PadPrev</b> , efetuando as contribuições necessárias à percepção dos Benefícios, conforme disposto neste Regulamento;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
LIX - Participante Vinculado: Participante do Plano que, em face da Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, opta pelo Benefício Proporcional Diferido na forma disposta na Seção I do Capítulo VII deste Regulamento;	LV - Participante Vinculado: Participante do Plano que, em face da Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, opta pelo Benefício Proporcional Diferido na forma disposta na Seção I do Capítulo VII deste Regulamento;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
LX - Patrocinadora: conforme definido no §1º do Artigo 4º deste Regulamento, é toda pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a Entidade, aderindo ao InovaPrev;	LVI - Patrocinadora: conforme definido no §1º do Artigo 4º deste Regulamento, é toda pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a Entidade, aderindo ao <b>PadPrev</b> ;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
LXI - Perfis de Investimentos: significam as opções de investimentos que, conforme disposto no Artigo 19 deste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do InovaPrev;	LVII - Perfis de Investimentos: significam as opções de investimentos que, conforme disposto no Artigo 19 deste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do <b>PadPrev</b> ;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
LXII - Período de Diferimento: é o período de tempo que se inicia na Data de Opção pelo Benefício Proporcional Diferido, e se estende até a data em que o Participante Vinculado teria condições para estar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, ou até a Data de Início do Benefício, que poderá ocorrer quando cumpridas as Elegibilidades para percepção do Benefício decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que requerido pelo Participante Vinculado, conforme previsto neste Regulamento;	LVIII - Período de Diferimento: é o período de tempo que se inicia na Data de Opção pelo Benefício Proporcional Diferido, e se estende até a data em que o Participante Vinculado teria condições para estar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, ou até a Data de Início do Benefício, que poderá ocorrer quando cumpridas as Elegibilidades para percepção do Benefício decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que requerido pelo Participante Vinculado, conforme previsto neste Regulamento;	Renumeração
LXIII - Período de Opção pela Transação: ou apenas Período de Opção, para os Participantes e Assistidos oriundos do Plano de Origem, é o prazo concedido para aderir ao InovaPrev, transacionando os respectivos direitos e obrigações do Plano de	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

Origem, pelos do InovaPrev, conforme disposto no Artigo 91;		
LXIV - Plano de Aposentadoria InovaPrev ou InovaPrev: é o conjunto de Benefícios e institutos, e respectivos requisitos para sua obtenção e manutenção, que expressa os direitos e obrigações dos Participantes, dos Assistidos e das Patrocinadoras, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas;	<b>LIX</b> - Plano de <b>Benefícios PadPrev</b> ou <b>PadPrev</b> : é o conjunto de Benefícios e institutos, e respectivos requisitos para sua obtenção e manutenção, que expressa os direitos e obrigações dos Participantes, dos Assistidos e da Patrocinadora, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
LXV - Plano de Origem: para fins deste Regulamento, em especial ao disposto no Capítulo XI, significa o Plano CPqDPrev administrado pela Entidade;	Organização na ordem alfabética	Organização na ordem alfabética
LXVI - Plano de Benefícios Originário: é o plano de Benefícios de caráter previdenciário do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o InovaPrev poderá assumir esta condição quando os seus Participantes optarem por portar seus recursos a outro plano de Benefícios de caráter previdenciário;	<b>LX</b> - Plano de Benefícios Originário: é o plano de Benefícios de caráter previdenciário do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o <b>PadPrev</b> poderá assumir esta condição quando os seus Participantes optarem por portar seus recursos a outro plano de Benefícios de caráter previdenciário;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
LXVII - Plano de Benefícios Receptor: significa o plano de Benefícios de caráter previdenciário para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o InovaPrev assume esta condição, quando Participantes de outros planos de benefícios de caráter previdenciário optarem por portar seus recursos para o InovaPrev, desde que nele estejam inscritos;	<b>LXI</b> - Plano de Benefícios Receptor: significa o plano de Benefícios de caráter previdenciário para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o <b>PadPrev</b> assume esta condição, quando Participantes de outros planos de benefícios de caráter previdenciário optarem por portar seus recursos para o <b>PadPrev</b> , desde que nele estejam inscritos;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
LXVIII - Plano de Custeio: é o conjunto de regras e normas que devem ser obedecidas visando definir o financiamento dos compromissos previstos no InovaPrev V, na forma disposta no Capítulo V, cuja elaboração é de responsabilidade do Atuário,	<b>LXII</b> - Plano de Custeio: é o conjunto de regras e normas que devem ser obedecidas visando definir o financiamento dos compromissos previstos no <b>PadPrev</b> , na forma disposta no Capítulo V, cuja elaboração é de responsabilidade do Atuário, devendo	Renumeração e ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
devido ser revisto, no mínimo anualmente, ou sempre que as condições assim exigirem, e aprovado pelas Patrocinadoras e pela Entidade, obedecidas as normas e a legislação vigente;	ser revisto, no mínimo anualmente, ou sempre que as condições assim exigirem, e aprovado pela Patrocinadora e pela Entidade, obedecidas as normas e a legislação vigente;	
Organização na ordem alfabética	<b>LXIII</b> - Plano de Origem: para fins deste Regulamento, <b>significará</b> o Plano <b>InovaPrev</b> administrado <b>anteriormente pela Sistel Fundação de Seguridade Social;</b>	Renumeração e adequação do Plano de Origem ao Plano Inovaprev administrado pela Sistel anteriormente à transferência de gerenciamento para o Multiprev ora em análise
LXIX - Portabilidade: é o instituto que faculta aos Participantes, quando da Cessação do Vínculo Empregatício, transferirem os recursos financeiros correspondentes aos seus direitos acumulados de, ou para, outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, desde que não estejam em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada oferecido pelo InovaPrev, conforme disposto no Artigo 20, sendo que, caso os Participantes portem seus recursos deste para outro plano, cessarão todos os compromissos do InovaPrev em relação a estes e seus Beneficiários ou Beneficiários Designados;	<b>LXIV</b> - Portabilidade: é o instituto que faculta aos Participantes, quando da Cessação do Vínculo Empregatício, transferirem os recursos financeiros correspondentes aos seus direitos acumulados de, ou para, outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, desde que não estejam em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada oferecido pelo <b>PadPrev</b> , conforme disposto no Artigo 20, sendo que, caso os Participantes portem seus recursos deste para outro plano, cessarão todos os compromissos do <b>PadPrev</b> em relação a estes e seus Beneficiários ou Beneficiários Designados;	Renumeração e ajuste no nome do Plano
LXX – Previdência Oficial Básica: instituição de natureza previdencial, de caráter obrigatório, instituída e administrada pelo Estado, aplicada aos Empregados regidos pela CLT ou autônomos;	<b>LXV</b> – Previdência Oficial Básica: instituição de natureza previdencial, de caráter obrigatório, instituída e administrada pelo Estado, aplicada aos Empregados regidos pela CLT ou autônomos;	Renumeração
Organização na ordem alfabética	<b>LXVI – Proposta</b> de Inscrição: é o instrumento por meio do qual os Empregados da Patrocinadora do <b>PadPrev</b> , desde que não possuam vinculação a qualquer outro plano de benefícios de caráter previdenciário patrocinado pela Patrocinadora, formalizarão a sua opção pela inscrição no <b>PadPrev;</b>	Organização na ordem alfabética Renumeração, ajuste no nome do Plano, exclusão parcial de texto referente ao período de migração entre planos na Sistel e ajuste na nomenclatura do documento na Entidade de destino
LXXI – Recursos Garantidores: correspondem aos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de	<b>LXVII</b> – Recursos Garantidores: correspondem aos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de	Renumeração

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes às dívidas contratadas com as Patrocinadoras;</p>	<p>suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes às dívidas contratadas com a Patrocinadora;</p>	
<p>LXXII - Regulamento: significa este documento contratual, que define e disciplina os direitos e obrigações das partes do InovaPrev, a ser administrado pela Entidade, e as condições a serem observadas, em face dos benefícios e institutos por ele oferecidos, observada a legislação vigente, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, Patrocinadoras e órgão governamental competente, com as alterações que lhe forem introduzidas;</p>	<p><b>LXVIII</b> - Regulamento: significa este documento contratual, que define e disciplina os direitos e obrigações das partes do <b>PadPrev</b>, a ser administrado pela Entidade, e as condições a serem observadas, em face dos benefícios e institutos por ele oferecidos, observada a legislação vigente, aprovado pelo <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade, Patrocinadora e órgão governamental competente, com as alterações que lhe forem introduzidas;</p>	<p>Renumeração e ajuste no nome do Plano e substituição da terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente” adotado pela Entidade de destino</p>
<p>LXXIII - Resgate: é o instituto que faculta ao Participante, que não esteja em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada oferecido pelo InovaPrev disposto no artigo 20, depois da Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e desligamento do InovaPrev, requerer o valor decorrente desta opção, conforme disciplinado na Seção VI do Capítulo VII deste Regulamento, sendo que, uma vez promovido o pagamento correspondente, cessarão todos os compromissos do InovaPrev, em relação ao Participante, e seus Beneficiários ou Beneficiários Designados;</p>	<p><b>LXIX</b> - Resgate: é o instituto que faculta ao Participante, que não esteja em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada oferecido pelo <b>PadPrev</b> disposto no artigo 20, depois da Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e desligamento do <b>PadPrev</b>, requerer o valor decorrente desta opção, conforme disciplinado na Seção VI do Capítulo VII deste Regulamento, sendo que, uma vez promovido o pagamento correspondente, cessarão todos os compromissos do <b>PadPrev</b>, em relação ao Participante, e seus Beneficiários ou Beneficiários Designados;</p>	<p>Renumeração e ajuste no nome do Plano</p>
<p>LXXIV - Retorno dos Investimentos: significa o retorno total obtido pelo Patrimônio do InovaPrev, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Patrimônio;</p>	<p><b>LXX</b>- Retorno dos Investimentos: significa o retorno total obtido pelo Patrimônio do <b>PadPrev</b>, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Patrimônio;</p>	<p>Renumeração e ajuste no nome do Plano</p>
<p>LXXV - Salário de Participação: significa o total das parcelas de caráter remuneratório pagas no mês ao Participante, pela Patrocinadora, sendo composto da</p>	<p><b>LXXI</b> - Salário de Participação: significa o total das parcelas de caráter remuneratório pagas no mês ao Participante, pela Patrocinadora, sendo composto da</p>	<p>Renumeração e atualização da referência do Salário de Participação</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>seguinte forma: a título de salário nominal, Auxílio-Doença até os 15 (quinze) primeiros dias, aviso prévio trabalhado, licença-paternidade, salário-maternidade, honorários e pró-labores recebidos, tanto os pagos acumuladamente correspondentes ao ano-base quanto os relativos a exercícios anteriores. O antedito Salário de Participação é limitado a R\$32.660,74 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) em 01/01/2012, o qual será atualizado anualmente no mês de janeiro pela variação acumulada do Índice de Reajuste, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do reajuste. Considera-se Salário de Participação, para fins de incidência de contribuição, o 13º (décimo terceiro) Salário, obedecidas as regras constantes deste inciso, não sendo este computável para fins das carências estabelecidas neste Regulamento. Para o Participante Vinculado ou Autopatrocinado o Salário de Participação corresponderá às parcelas remuneratórias que o compõem, descritas anteriormente, percebidas pelo Participante no mês anterior ao da rescisão contratual com a Patrocinadora, reajustado pelo Índice de Reajuste;</p>	<p>seguinte forma: a título de salário nominal, Auxílio-Doença até os 15 (quinze) primeiros dias, aviso prévio trabalhado, licença-paternidade, salário-maternidade, honorários e pró-labores recebidos, tanto os pagos acumuladamente correspondentes ao ano-base quanto os relativos a exercícios anteriores. O antedito Salário de Participação é limitado a <b>R\$ 64.930,29 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos) em 01/01/2024</b>, o qual será atualizado anualmente no mês de janeiro pela variação acumulada do Índice de Reajuste, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do reajuste. Considera-se Salário de Participação, para fins de incidência de contribuição, o 13º (décimo terceiro) Salário, obedecidas as regras constantes deste inciso, não sendo este computável para fins das carências estabelecidas neste Regulamento. Para o Participante Vinculado ou Autopatrocinado o Salário de Participação corresponderá às parcelas remuneratórias que o compõem, descritas anteriormente, percebidas pelo Participante no mês anterior ao da rescisão contratual com a Patrocinadora, reajustado pelo Índice de Reajuste;</p>	
<p>LXXVI - Salário Real de Benefício: significa a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos Salários de Participação do Participante, imediatamente anteriores ao mês correspondente à Data de Requerimento, excluídos o 13º (décimo terceiro) Salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste;</p>	<p><b>LXXII</b> - Salário Real de Benefício: significa a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos Salários de Participação do Participante, imediatamente anteriores ao mês correspondente à Data de Requerimento, excluídos o 13º (décimo terceiro) Salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste;</p>	<p>Reenumeração</p>
<p>LXXVII - Suspensão do Contrato de Trabalho ou Contrato de Trabalho Suspenso: considera-se que um Empregado tem o seu Contrato de Trabalho Suspenso</p>	<p><b>LXXIII</b> - Suspensão do Contrato de Trabalho ou Contrato de Trabalho Suspenso: considera-se que um Empregado tem o seu Contrato de Trabalho Suspenso</p>	<p>Reenumeração</p>



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
com a Patrocinadora ou encontra-se em Suspensão do Contrato de Trabalho quando ele, em regra geral, não percebe nenhuma remuneração da Patrocinadora por aquele período, permanecendo afastado de suas atividades laborais, conforme previsto na legislação de regência e vigente ao caso;	com a Patrocinadora ou encontra-se em Suspensão do Contrato de Trabalho quando ele, em regra geral, não percebe nenhuma remuneração da Patrocinadora por aquele período, permanecendo afastado de suas atividades laborais, conforme previsto na legislação de regência e vigente ao caso;	
LXXVIII – Taxa de Administração: é o percentual incidente sobre o montante dos Recursos Garantidores, para fazer frente às despesas parciais ou totais com a administração do InovaPrev, podendo ser utilizada isolada ou cumulativamente com o Carregamento Administrativo, disposto no inciso XVII deste artigo;	<b>LXXIV</b> – Taxa de Administração <b>do Ativo</b> : é o percentual incidente sobre o montante dos Recursos Garantidores, para fazer frente às despesas parciais ou totais com a administração do <b>PadPrev</b> , podendo ser utilizada isolada ou cumulativamente com o Carregamento Administrativo, disposto no inciso <b>XVI</b> deste artigo;	Renumeração e ajuste para adaptar a nomenclatura utilizada na Entidade de destino e nome do Plano.
LXXIX - Termo de Opção: é o documento formal, mediante o qual os Participantes formalizarão, perante a Entidade, a opção por um dos institutos previstos no Capítulo VII deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes, conforme lá descritos;	<b>LXXV</b> - Termo de Opção: é o documento formal, mediante o qual os Participantes formalizarão, perante a Entidade, a opção por um dos institutos previstos no Capítulo VII deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes, conforme lá descritos;	Renumeração
LXXX - Termo de Portabilidade: é o documento formal emitido pela Entidade, considerando o InovaPrev como Plano Originário, que contempla a opção dos Participantes pela Portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, conforme disposto na Seção V do Capítulo V deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes;	<b>LXXVI</b> - Termo de Portabilidade: é o documento formal emitido pela Entidade, considerando o <b>PadPrev</b> como Plano <b>de Benefícios</b> Originário, que contempla a opção dos Participantes pela Portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, conforme disposto na Seção V do Capítulo V deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes;	Renumeração, ajuste no nome para ficar igual da definição e ajuste no nome do Plano
LXXXI - Termo Individual de Opção pela Transação: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e dos Assistidos, neste último compreendidos os Aposentados e Pensionistas, oriundos do Plano de Origem, no processo de Transação disciplinado no Capítulo XI deste Regulamento, e por meio do qual estes formalizarão a sua opção de Transação para o	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>InovaPrev, de forma irrevogável e irretratável, por si e por seus Beneficiários ou Beneficiários Designados, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito, a ser assinado pelo próprio Participante ou Assistido, sendo que, em caso de Pensão, deverá ser assinado por todos os Beneficiários recebedores de Pensão ou seus representantes legais;</p>		
<p>LXXXII - Termo Individual de Inscrição: é o instrumento por meio do qual os Empregados da Patrocinadora do InovaPrev, desde que não possuam vinculação a qualquer outro plano de benefícios de caráter previdenciário patrocinado pelas Patrocinadoras, formalizarão a sua opção pela inscrição no InovaPrev, inclusive durante o Período de Opção;</p>	<p>Organização na ordem alfabética</p>	<p>Organização na ordem alfabética – passou a se chamar <b>Proposta de Inscrição</b></p>
<p>LXXXIII – Transação ou Migração: é o ato voluntário e formal dos Participantes e dos Assistidos oriundos do Plano de Origem, que consiste em transacionar os direitos e obrigações de sua participação no Plano de Origem, pelos direitos e obrigações previstos no InovaPrev, de forma irrevogável e irretratável, por si e por seus Beneficiários ou Beneficiários Designados, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito;</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>
<p>LXXXIV – Valor Atuarialmente Equivalente: Refere-se à conversão de um montante acumulado em moeda corrente nacional ou em Cotas, em renda mensal, a partir de cálculo atuarial que garanta a equivalência entre o montante acumulado e o valor atual atuarial das rendas mensais futuras, com base nos dados individuais do Participante ou do Assistido e de seu grupo familiar, considerando as premissas financeiras e atuariais vigentes adotadas para os cálculos dos compromissos do InovaPrev;</p>	<p><b>LXXVII</b> – Valor Atuarialmente Equivalente: Refere-se à conversão de um montante acumulado em moeda corrente nacional ou em Cotas, em renda mensal, a partir de cálculo atuarial que garanta a equivalência entre o montante acumulado e o valor atual atuarial das rendas mensais futuras, com base nos dados individuais do Participante ou do Assistido e de seu grupo familiar, considerando as premissas financeiras e atuariais vigentes adotadas para os cálculos dos compromissos do <b>PadPrev</b>;</p>	<p>Renumeração e ajuste no nome do Plano</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
LXXXV - Vinculação ao Plano: significa o período contado a partir da adesão ou inscrição do Participante ao InovaPrev, observado o disposto no Capítulo XI.	<b>LXXVIII</b> - Vinculação ao Plano: significa o período contado a partir da inscrição do Participante ao <b>PadPrev, contando inclusive o tempo anterior de vinculação ao Plano de Origem.</b>	Renumeração, ajuste no nome do Plano e inclusão de texto para considerar o tempo de vinculação ao Plano de Origem
CAPÍTULO III - DAS PARTES DO INOVAPREV	CAPÍTULO III - DAS PARTES DO <b>PADPREV</b>	Ajuste no nome do Plano
Artigo 4º - Serão consideradas partes do InovaPrev:	Artigo 4º - Serão consideradas partes do <b>PadPrev:</b>	Ajuste no nome do Plano
§1º - Consideram-se Patrocinadoras do InovaPrev, para fins deste Regulamento, as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a Entidade, aderindo ao InovaPrev, observadas as condições previstas no Estatuto da Entidade, bem como as normas e dispositivos legais vigentes e pertinentes à matéria.	§1º - Consideram-se Patrocinadoras do <b>PadPrev</b> , para fins deste Regulamento, as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a Entidade, aderindo ao <b>PadPrev</b> , observadas as condições previstas no Estatuto da Entidade, bem como as normas e dispositivos legais vigentes e pertinentes à matéria.	Ajuste no nome do Plano
§3º - Consideram-se Participantes, para fins deste Regulamento, as pessoas físicas, na condição de Empregados das Patrocinadoras, desde que não possuam vinculação a qualquer outro plano de benefícios de caráter previdenciário patrocinado pelas Patrocinadoras, que requererem sua inscrição no InovaPrev ou, ainda, os Participantes oriundos do Plano de Origem, que requererem a adesão ao InovaPrev, mediante assinatura do Termo Individual de Opção pela Transação, durante o Período de Opção, na forma dos artigos 7º e 8º deste Regulamento, desde que não estejam percebendo quaisquer Benefícios de Renda Continuada pelo InovaPrev.	§3º - Consideram-se Participantes, para fins deste Regulamento, as pessoas físicas, na condição de Empregados das Patrocinadoras, desde que não possuam vinculação a qualquer outro plano de benefícios de caráter previdenciário patrocinado pelas Patrocinadoras, que requererem sua inscrição no <b>PadPrev.</b>	Ajuste no nome do Plano e exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel
§4º - Consideram-se Participantes Vinculados, para fins deste Regulamento, os Participantes de que trata o §3º deste Artigo que, depois da Cessação do Vínculo Empregatício, optarem pelo Benefício Proporcional Diferido na forma disposta na Seção I do Capítulo VII deste Regulamento, bem como aqueles Participantes oriundos do Plano de Origem nesta condição, em face da Transação.	§4º - Consideram-se Participantes Vinculados, para fins deste Regulamento, os Participantes de que trata o §3º deste Artigo que, depois da Cessação do Vínculo Empregatício, optarem pelo Benefício Proporcional Diferido na forma disposta na Seção I do Capítulo VII deste Regulamento.	Exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§5º - Consideram-se Participantes Autopatrocínados, para fins deste Regulamento, os Participantes de que trata o §3º deste artigo, que optarem pelo Autopatrocínio Parcial ou Total, em face da perda parcial ou total do Salário de Participação, na forma disposta nas Seções III e IV do Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente, bem como aqueles Participantes oriundos do Plano de Origem nesta condição, em face da Transação.	§5º - Consideram-se Participantes Autopatrocínados, para fins deste Regulamento, os Participantes de que trata o §3º deste artigo, que optarem pelo Autopatrocínio Parcial ou Total, em face da perda parcial ou total do Salário de Participação, na forma disposta nas Seções III e IV do Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente.	Exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel
§6º - Consideram-se Assistidos, para fins deste Regulamento, os Participantes ou os Beneficiários que entrem em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada referido nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e II do Artigo 20 deste Regulamento, bem como os Aposentados e Beneficiários em gozo de Pensão por Morte, oriundos do Plano de Origem, em face da Transação.	§6º - Consideram-se Assistidos, para fins deste Regulamento, os Participantes ou os Beneficiários que entrem em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada referido nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e II do Artigo 20 deste Regulamento.	Exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel
§3º - O Beneficiário deverá estar devidamente inscrito, conforme formalmente declarado pelo Participante ou pelo Assistido, no cadastro do InovaPrev mantido pela Entidade.	§3º - O Beneficiário deverá estar devidamente inscrito, conforme formalmente declarado pelo Participante ou pelo Assistido, no cadastro do <b>PadPrev</b> mantido pela Entidade.	Ajuste no nome do Plano
Artigo 7º - Considera-se inscrição ou adesão no InovaPrev, para os efeitos deste Regulamento, em relação:	Artigo 7º - Considera-se inscrição ou adesão no <b>PadPrev</b> , para os efeitos deste Regulamento, em relação:	Ajuste no nome do Plano
II - Ao Participante, a homologação, por parte da Entidade, do respectivo pedido de inscrição ou adesão ao InovaPrev, respectivamente por meio do Termo Individual de Inscrição ou Termo Individual de Opção pela Transação durante o Período de Opção; e	II - Ao Participante, a homologação, por parte da Entidade, do respectivo pedido de inscrição ao <b>PadPrev</b> , por meio <b>da Proposta</b> de Inscrição; e	Ajustes no nome do Plano, exclusão do termo “adesão” para participantes e ajuste do processo operacional em função da transferência de gerenciamento
III - Ao Assistido oriundo do Plano de Origem, inclusive os Aposentados e Beneficiários em gozo de Pensão por Morte, a sua adesão formal ao InovaPrev, por meio do Termo Individual de Opção pela	Excluir	Exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

Transação, durante o Período de Opção, observado o disposto no §6º do Artigo 4º;		
IV - Ao Beneficiário e ao Beneficiário Designado, a sua qualificação nos termos deste Regulamento, declarada formalmente pelo Participante ou pelo Aposentado e comprovada por documentos hábeis.	<b>III</b> - Ao Beneficiário e ao Beneficiário Designado, a sua qualificação nos termos deste Regulamento, declarada formalmente pelo Participante ou pelo Aposentado e comprovada por documentos hábeis.	Renumeração
Parágrafo Único - A inscrição ou adesão dos membros relacionados nos incisos do <i>caput</i> deste artigo, e a manutenção desta qualidade no InovaPrev, inclusive enquanto Assistidos, são pressupostos indispensáveis para o exercício dos direitos e obrigações descritos neste Regulamento.	Parágrafo Único - A inscrição ou adesão dos membros relacionados nos incisos do <i>caput</i> deste artigo, e a manutenção desta qualidade no <b>PadPrev</b> , inclusive enquanto Assistidos, são pressupostos indispensáveis para o exercício dos direitos e obrigações descritos neste Regulamento.	Ajuste no nome do Plano
Artigo 8º - A inscrição ou adesão do Participante no InovaPrev, conforme o caso, dar-se-á com base em sua solicitação à Entidade, através de requerimento formal e assinatura do Termo Individual de Inscrição ou Termo Individual de Opção pela Transação, pelo Empregado das Patrocinadoras ou pelo Participante do Plano de Origem, respectivamente.	Artigo 8º - A inscrição do Participante no <b>PadPrev</b> dar-se-á com base em sua solicitação à Entidade, através de requerimento formal e assinatura <b>da Proposta</b> de Inscrição-	Ajuste para excluir parcialmente texto referente à migração entre planos na Sistel
§1º - No ato da inscrição, o Participante, este não oriundo do processo de Transação, apresentará os documentos exigidos pela Entidade, que lhe disponibilizará a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do InovaPrev e do Estatuto da Entidade, bem como os demais materiais explicativos previstos na legislação específica.	§1º - No ato da inscrição, o Participante apresentará os documentos exigidos pela Entidade, <b>se necessário</b> , que lhe disponibilizará a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do <b>PadPrev</b> e do Estatuto da Entidade, bem como os demais materiais explicativos previstos na legislação específica.	Ajuste do nome do Plano, exclusão parcial dos itens referentes à migração e planos na Sistel e ajuste do processo operacional na Entidade de destino
§3º - Os Participantes e os Assistidos, que transacionarem seus direitos e obrigações de sua participação no Plano de Origem, pelos direitos e obrigações previstos no InovaPrev, bem como os Empregados das Patrocinadoras que se inscreverem durante o Período de Opção, na forma estabelecida pelos parágrafos 3º e 6º do Artigo 4º, se homologada	Excluir	Exclusão de item referente à migração e planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
pela Entidade, terão convalidadas as opções formais pela adesão realizadas durante o Período de Opção, na Data Efetiva, sendo esta considerada, para todos os efeitos, como a data em que se iniciará o cômputo dos direitos e obrigações no InovaPrev, conforme condições estabelecidas no Termo Individual de Opção pela Transação ou no Termo Individual de Inscrição, conforme o caso, bem como aquelas previstas neste Regulamento, em especial as contidas no Capítulo XI.		
§4º - Os Empregados da Patrocinadora, desde que não possuam vinculação a qualquer outro plano de benefícios previdenciários patrocinado pela Patrocinadora, que durante o Período de Opção pela Transação optarem por se inscrever no InovaPrev, terão suas inscrições convalidadas na Data Efetiva.	Excluir	Exclusão de item referente à migração e planos na Sistel
Artigo 9º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Patrocinadora do InovaPrev, na forma definida no Estatuto da Entidade, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente.	Artigo 9º - Dar-se-á o cancelamento da <b>adesão</b> da Patrocinadora do <b>PadPrev</b> , na forma definida no Estatuto da Entidade, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente.	Ajuste no nome do Plano e referencia da adesão para patrocinadora
Artigo 10 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição ou da adesão do Participante que:	Artigo 10 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:	Exclusão do termo “adesão” de participante
IV - Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições descritas neste Regulamento, necessárias a sua habilitação e manutenção como Participante do InovaPrev.	IV - Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições descritas neste Regulamento, necessárias à sua habilitação e manutenção como Participante do <b>PadPrev</b> .	Ajuste no nome do Plano e melhoria redacional.
§3º - O cancelamento da inscrição ou da adesão do Participante, sem que tenha havido a Cessação do Vínculo Empregatício, implica automaticamente em sua opção pelo Resgate dos valores vertidos ao InovaPrev, não lhe assistindo outra opção em relação ao InovaPrev, devendo para tal ser observado o disposto na Seção VI do Capítulo VII deste Regulamento, no que couber, em especial a necessidade da Cessação do Vínculo Empregatício	§3º - O cancelamento da inscrição do Participante, sem que tenha havido a Cessação do Vínculo Empregatício, implica automaticamente em sua opção pelo Resgate dos valores vertidos ao <b>PadPrev</b> , não lhe assistindo outra opção em relação ao <b>PadPrev</b> , devendo para tal ser observado o disposto na Seção VI do Capítulo VII deste Regulamento, no que couber, em especial a necessidade da Cessação do Vínculo Empregatício para o recebimento dos valores correspondentes à	Ajuste no nome do Plano e exclusão do termo “adesão” de participante

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
para o recebimento dos valores correspondentes à opção, sendo que, enquanto o Participante não tenha a Cessação do Vínculo Empregatício, o quantitativo de Cotas que lhe seria devido ficará registrado em conta específica da contabilidade do InovaPrev, considerando as normas pertinentes para tal fim, aguardando a Cessação do Vínculo Empregatício, que deverá ser comprovada junto à Entidade, pelo interessado.	opção, sendo que, enquanto o Participante não tenha a Cessação do Vínculo Empregatício, o quantitativo de Cotas que lhe seria devido ficará registrado em conta específica da contabilidade do <b>PadPrev</b> , considerando as normas pertinentes para tal fim, aguardando a Cessação do Vínculo Empregatício, que deverá ser comprovada junto à Entidade, pelo interessado.	
§4º - Enquanto estiver na condição de cancelado do InovaPrev, aguardando a Cessação do Vínculo Empregatício para a Elegibilidade ao instituto de Resgate, serão descontadas das contas CPI, CIP e CIVP, nessa ordem, as Contribuições de Administração que seriam devidas pelas Patrocinadoras, caso estivesse na condição de Participante.	§4º - Enquanto estiver na condição de cancelado do <b>PadPrev</b> , aguardando a Cessação do Vínculo Empregatício para a Elegibilidade ao instituto de Resgate, serão descontadas das contas CPI, CIP e CIVP, nessa ordem, as Contribuições de Administração que seriam devidas pela Patrocinadora, caso estivesse na condição de Participante.	Ajuste no nome do Plano e adequação a uma única patrocinadora
Artigo 12 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição ou adesão do Assistido:	Artigo 12 - ....	
II – Que deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições básicas descritas neste Regulamento, necessárias a sua manutenção como Assistido do InovaPrev;	II – Que deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições básicas descritas neste Regulamento, necessárias a sua manutenção como Assistido do <b>PadPrev</b>	Ajuste no nome do Plano
Artigo 13 - O restabelecimento à condição de Empregado implicará na restauração da condição de Participante, ficando assegurados todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e observadas às condições previstas nos parágrafos subsequentes.	Artigo 13 - ....	.
§2º - Para efeito do montante a que se refere o §1º, a Entidade calculará as contribuições previstas no Capítulo V com base no Salário de Participação do mês do desligamento e no percentual da contribuição	§2º - Para efeito do montante a que se refere o §1º, a Entidade calculará as contribuições previstas no Capítulo V com base no Salário de Participação do mês do desligamento e no percentual da contribuição	Ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
realizada no mês do desligamento, sendo tal valor atualizado pela variação da Cota patrimonial do InovaPrev, no período compreendido entre o mês do desligamento e o mês da reintegração.	realizada no mês do desligamento, sendo tal valor atualizado pela variação da Cota patrimonial do <b>PadPrev</b> , no período compreendido entre o mês do desligamento e o mês da reintegração.	
§5º - Nos casos de restauração da condição de Participante serão mantidas todas as carências e prazos obtidos no InovaPrev até a data de regresso à condição de Participante, considerando o tempo em que esteve em percepção de Benefício computado como tempo de contribuição ou vinculação ao InovaPrev.	§5º - Nos casos de restauração da condição de Participante serão mantidas todas as carências e prazos obtidos no <b>PadPrev</b> até a data de regresso à condição de Participante, considerando o tempo em que esteve em percepção de Benefício computado como tempo de contribuição ou vinculação ao <b>PadPrev</b> .	Ajuste no nome do Plano
Artigo 14 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeitos do InovaPrev. As contribuições de Patrocinadora e do Participante serão calculadas considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras, considerando o limite de que trata o inciso LXXV do Artigo 3º.	Artigo 14 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeitos do <b>PadPrev</b> . As contribuições de Patrocinadora e do Participante serão calculadas considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras, considerando o limite de que trata o inciso <b>LXXI</b> do Artigo 3º.	Ajuste no nome do Plano e da remissão ao item do Glossário
Artigo 15 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do InovaPrev, em relação à Participante, não será considerada como Cessação de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio, cabendo à Patrocinadora a qual o Participante se vincula, assumir todas as obrigações em relação a este, a partir de então.	Artigo 15 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do <b>PadPrev</b> , em relação à Participante, não será considerada como Cessação de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio, cabendo à Patrocinadora a qual o Participante se vincula, assumir todas as obrigações em relação a este, a partir de então.	Ajuste no nome do Plano
Artigo 16 - O custeio normal do InovaPrev se dará em função de percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação do Participante, ou outras bases que vierem a ser definidas em Plano de Custeio, cujos	Artigo 16 - O custeio normal do <b>PadPrev</b> se dará em função de percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação do Participante, ou outras bases que vierem a ser definidas em Plano de Custeio, cujos	Ajuste no nome do Plano



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
valores resultantes serão expressos em moeda corrente nacional.	valores resultantes serão expressos em moeda corrente nacional.	
Artigo 17 - O Plano de Custeio do InovaPrev será estabelecido anualmente por ocasião da Avaliação Atuarial anual realizada pelo Atuário responsável pelo InovaPrev, observadas as normas da Entidade e a legislação vigente, e deverá abranger as Contribuições Normais, Contribuições de Risco, Contribuições Administrativas e, eventualmente, as Contribuições Extraordinárias, estas definidas nos incisos do Artigo 18, sendo aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e pelas Patrocinadoras antes de sua aplicação.	Artigo 17 - O Plano de Custeio do <b>PadPrev</b> será estabelecido anualmente por ocasião da Avaliação Atuarial anual realizada pelo Atuário responsável pelo <b>PadPrev</b> , observadas as normas da Entidade e a legislação vigente, e deverá abranger as Contribuições Normais, Contribuições de Risco, Contribuições Administrativas e, eventualmente, as Contribuições Extraordinárias, estas definidas nos incisos do Artigo 18, sendo aprovado pelo <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade.	Ajuste no nome do Plano e substituição da terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente” adequando à governança da Entidade de destino
Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio poderá ser revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos custos referentes ao InovaPrev, com base em Avaliação Atuarial realizada pelo seu Atuário, sendo necessária a prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade e pela Patrocinadora antes de sua aplicação.	Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio poderá ser revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos custos referentes ao <b>PadPrev</b> , com base em Avaliação Atuarial realizada pelo seu Atuário, sendo necessária a prévia aprovação pelo <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade.	Ajuste no nome do Plano e substituição da terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente” adequando à governança da Entidade de destino
Artigo 18 - O InovaPrev poderá ser custeado pelas seguintes fontes de receitas:	Artigo 18 - O <b>PadPrev</b> poderá ser custeado pelas seguintes fontes de receitas:	Ajuste no nome do Plano
I - Contribuição Normal do Participante: contribuição de caráter obrigatório, vertida mensalmente pelo Participante, exceto pelo Participante Vinculado ou pelo Participante que tenha optado pela suspensão contributiva de que trata o §8º deste artigo, cujo nível mensal será de livre escolha destes, a ser realizada na Data Efetiva ou quando da inscrição no InovaPrev, respeitando o limite mínimo de 1% (um por cento) e o limite máximo de 8% (oito por cento), considerando os percentuais inteiros, aplicáveis sobre o Salário de	I - Contribuição Normal do Participante: contribuição de caráter obrigatório, vertida mensalmente pelo Participante, exceto pelo Participante Vinculado ou pelo Participante que tenha optado pela suspensão contributiva de que trata o §8º deste artigo, cujo nível mensal será de livre escolha destes, a ser realizada na Data Efetiva ou quando da inscrição no <b>PadPrev</b> , respeitando o limite mínimo de 1% (um por cento) e o limite máximo de 8% (oito por cento), considerando os percentuais inteiros, aplicáveis sobre o Salário de Participação do Participante, considerando a limitação de que trata o inciso <b>LXXI</b> do Artigo 3º;	Ajuste no nome do Plano e da remissão ao item do Glossário

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

Participação do Participante, considerando a limitação de que trata o inciso LXXV do Artigo 3º;		
III - Contribuição de Administração: contribuição com a finalidade de suprir o Custeio Administrativo do InovaPrev, apurada mensalmente na forma definida no Plano de Custeio, tendo a responsabilidade por sua cobertura as Patrocinadoras, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados, sendo que a Contribuição de Administração abrangerá os Salários de Participação dos Participantes na forma definida no Plano de Custeio e este em linha com o PGA da Entidade, devendo ser creditadas na Conta de Custeio Administrativo – CCA;	III - Contribuição de Administração: contribuição com a finalidade de suprir o Custeio Administrativo do <b>PadPrev</b> , apurada mensalmente na forma definida no Plano de Custeio, tendo a responsabilidade por sua cobertura a Patrocinadora, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados, sendo que a Contribuição de Administração abrangerá os Salários de Participação dos Participantes na forma definida no Plano de Custeio e este em linha com o <b>PGA do Plano</b> , devendo ser creditadas na Conta de Custeio Administrativo – CCA;	Ajuste no nome do Plano e adequação a uma única patrocinadora
IV - Contribuição de Risco: contribuição de caráter obrigatório, a ser vertida mensalmente pelas Patrocinadoras e pelos Participantes Autopatrocinados conforme Plano de Custeio, incidente sobre o Salário de Participação, com o propósito de custear os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e respectiva reversão em Pensão por Morte, bem como a Pensão por Morte de Participante de forma vitalícia;	IV - Contribuição de Risco: contribuição de caráter obrigatório, a ser vertida mensalmente <b>pela Patrocinadora</b> e pelos Participantes Autopatrocinados conforme Plano de Custeio, incidente sobre o Salário de Participação, com o propósito de custear os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e respectiva reversão em Pensão por Morte, bem como a Pensão por Morte de Participante de forma vitalícia;	Adequação a uma única patrocinadora
VII - Contribuição Extraordinária Variável da Patrocinadora: as Patrocinadoras poderão efetuar Contribuição Extraordinária Variável incidente sobre o Salário de Participação, de caráter e frequência facultativos a serem estabelecidos pelas Patrocinadoras, de acordo com a legislação previdenciária vigente	VII - Contribuição Extraordinária Variável da Patrocinadora: <b>a Patrocinadora</b> poderá efetuar Contribuição Extraordinária Variável incidente sobre o Salário de Participação, de caráter e frequência facultativos a serem estabelecidos pela Patrocinadora, de acordo com a legislação previdenciária vigente	Adequação a uma única patrocinadora
§1º - A escolha pelo percentual inicial de Contribuição Normal pelos Participantes oriundos do Plano de Origem deverá ser feita durante o Período de Opção e, pelos demais Participantes, na data de inscrição, sendo que, a partir de então, deverão	§1º - A escolha pelo percentual inicial de Contribuição Normal pelos Participantes deverá ser feita <b>na data de inscrição ao PadPrev</b> , sendo que, a partir de então, deverão obedecer às regras regulamentares aplicáveis a esta matéria.	Ajuste em função da exclusão dos dispositivos que tratam da migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
obedecer às regras regulamentares aplicáveis a esta matéria		
§3º - Os Participantes Vinculados, em face das Patrocinadoras não verterem Contribuições de Risco em nome destes, não fazem jus à cobertura do Fundo de Cobertura de Risco (FCR) e, conseqüentemente, não terão direito ao Benefício de Risco na forma de renda vitalícia, sendo tais Benefícios concedidos na forma de Renda em Percentual do Saldo ou Renda por Prazo Certo, conforme opções de que tratam o artigo 22.	§3º - Os Participantes Vinculados, em face <b>da Patrocinadora</b> não verter Contribuições de Risco em nome destes, não fazem jus à cobertura do Fundo de Cobertura de Risco (FCR) e, conseqüentemente, não terão direito ao Benefício de Risco na forma de renda vitalícia, sendo tais Benefícios concedidos na forma de Renda em Percentual do Saldo ou Renda por Prazo Certo, conforme opções de que tratam o artigo 22.	Adequação a uma única patrocinadora
§5º - As contribuições mensais de Participante serão descontadas da folha de pagamento da Patrocinadora, sem a necessidade de consulta prévia ou autorização do Participante, e serão recolhidas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.	§5º - As contribuições mensais de Participante serão descontadas da folha de pagamento da Patrocinadora, sem a necessidade de consulta prévia ou autorização do Participante, e serão recolhidas à Entidade até o <b>10º (décimo)</b> dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.	Ajustes operacionais em função do processo de transferência de gerenciamento ora em análise
§6º - Não se aplica o disposto no §5º ao Participante Autopatrocinado Parcial ou Total e ao Participante Vinculado que deverão recolher as referidas contribuições diretamente à Entidade, quando devidas e em obediência as respectivas condições de permanência no InovaPrev, na forma que esta vier a disciplinar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.	§6º - Não se aplica o disposto no §5º ao Participante Autopatrocinado Parcial ou Total e ao Participante Vinculado que deverão recolher as referidas contribuições diretamente à Entidade, quando devidas e em obediência as respectivas condições de permanência no <b>PadPrev</b> , na forma que esta vier a disciplinar, até o <b>10º (décimo)</b> dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.	Ajuste no nome do Plano e ajustes operacionais em função do processo de transferência de gerenciamento ora em análise
§8º - Nas épocas previstas no §2º, o Participante ou o Participante Autopatrocinado poderá, desde que requerido prévia e formalmente à Entidade, na forma que esta vier a disciplinar, suspender suas Contribuições Normais ao InovaPrev, e conseqüentemente as Contribuições Normais devidas em nome da Patrocinadora, mantidas obrigatoriamente as Contribuições de Administração e de Risco vertidas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes Autopatrocinados, sem que perca os	§8º - Nas épocas previstas no §2º, o Participante ou o Participante Autopatrocinado poderá, desde que requerido prévia e formalmente à Entidade, na forma que esta vier a disciplinar, suspender suas Contribuições Normais ao <b>PadPrev</b> , e conseqüentemente as Contribuições Normais devidas em nome da Patrocinadora, mantidas obrigatoriamente as Contribuições de Administração e de Risco vertidas pela Patrocinadora e pelos Participantes Autopatrocinados, sem que perca os direitos e as	Ajuste no nome do Plano e adequação a uma única patrocinadora

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
direitos e as obrigações previstos no InovaPrev, sendo mantida a suspensão enquanto não houver nova manifestação formal do Participante ou do Participante Autopatrocinado.	obrigações previstos no <b>PadPrev</b> , sendo mantida a suspensão enquanto não houver nova manifestação formal do Participante ou do Participante Autopatrocinado.	
§11 - Passados 120 (cento e vinte) meses depois do cumprimento das carências de que tratam os incisos I e II do Artigo 27, caso o Participante opte por não requerer o Benefício de Aposentadoria Normal, a Patrocinadora não mais verterá para o InovaPrev as Contribuições Normais, de Risco e de Administração mensais de sua responsabilidade, devendo o Participante verter, a partir de então, além das suas Contribuições Normais, bem como as Contribuições de Risco e de Administração, aquelas que seriam vertidas mensalmente pela Patrocinadora, em face da paridade contributiva, até a efetiva data de requerimento do antedito benefício, observado o disposto no §8º deste artigo.	§11 - Passados 120 (cento e vinte) meses depois do cumprimento das carências de que tratam os incisos I e II do Artigo 27, caso o Participante opte por não requerer o Benefício de Aposentadoria Normal, a Patrocinadora não mais verterá para o <b>PadPrev</b> as Contribuições Normais, de Risco e de Administração mensais de sua responsabilidade, devendo o Participante verter, a partir de então, além das suas Contribuições Normais, bem como as Contribuições de Risco e de Administração, aquelas que seriam vertidas mensalmente pela Patrocinadora, em face da paridade contributiva, até a efetiva data de requerimento do antedito benefício, observado o disposto no §8º deste artigo.	Ajuste no nome do Plano
Artigo 19 - Os Recursos Patrimoniais do Plano serão expressos em quantitativos de Cotas e o valor da Cota, na Data Efetiva, corresponderá a R\$1,00 (um real), expresso com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.	Artigo 19 - ...	
§1º - Os Recursos Patrimoniais do Plano serão investidos de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	§1º - Os Recursos Patrimoniais do Plano serão investidos de acordo com a política de investimentos aprovada pelo <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade.	Substituição da terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente”
§2º - A Entidade, autorizada pelas Patrocinadoras, poderá oferecer, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, Perfis de Investimentos para a aplicação dos recursos alocados na Conta Individual de Participante (CIP), na Conta Individual de Valores Portados (CIVP) e na Conta Identificada da Patrocinadora (CPI), seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a	§2º - A Entidade, autorizada pela Patrocinadora, poderá oferecer, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, Perfis de Investimentos para a aplicação dos recursos alocados na Conta Individual de Participante (CIP), na Conta Individual de Valores Portados (CIVP) e na Conta Identificada da Patrocinadora (CPI), seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem	Substituição da terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente” e adequação a uma única patrocinadora

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
serem fixados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observada a legislação vigente.	fixados pelo <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade, observada a legislação vigente.	
§3º - A opção do Participante pelos Perfis de Investimentos de que trata o parágrafo precedente, será formalizada junto à Entidade, por meio de sua assinatura em proposta específica, que conterà todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.	§3º - A opção do Participante pelos Perfis de Investimentos de que trata o parágrafo precedente, será formalizada junto à Entidade, por meio de sua assinatura em <b>formulário</b> específico, que conterà todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido	Ajustes operacionais em função do processo de transferência de gerenciamento ora em análise
§5º - A opção pelo Perfil de Investimentos poderá ser alterada periodicamente pelo Participante, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	§5º - A opção pelo Perfil de Investimentos poderá ser alterada periodicamente pelo Participante, de acordo com critérios definidos pelo <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade.	Substituição da terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente”
§6º - As Contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para o InovaPrev serão pagas à Entidade, na forma descrita nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 18, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.	§6º - As Contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para o <b>PadPrev</b> serão pagas à Entidade, na forma descrita nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 18, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.	Ajuste no nome do Plano
§7º - As despesas financeiras decorrentes da administração do patrimônio do InovaPrev e de suas aplicações serão deduzidas da rentabilidade do patrimônio do InovaPrev.	7º - As despesas financeiras decorrentes da administração do patrimônio do <b>PadPrev</b> e de suas aplicações serão deduzidas da rentabilidade do patrimônio do <b>PadPrev</b> .	Ajuste no nome do Plano
§8º - O valor da Cota será determinado mensalmente considerando os Perfis de Investimentos, caso aplicável, e o valor do Ativo total do InovaPrev registrado no primeiro e último dia do mês de referência, assim entendido o mês imediatamente anterior ao da vigência da Cota, bem como os saldos das Contas CIP, CPI, CIVP e CIB, e as respectivas movimentações, bem como os Exigíveis contabilizados e os Fundos, conforme metodologia constante da Nota Técnica Atuarial do InovaPrev, podendo ser obtida como resultante uma variação positiva ou negativa.	§8º - O valor da Cota será determinado mensalmente considerando os Perfis de Investimentos, caso aplicável, e o valor do Ativo total do <b>PadPrev</b> registrado no primeiro e último dia do mês de referência, assim entendido o mês imediatamente anterior ao da vigência da Cota, bem como os saldos das Contas CIP, CPI, CIVP e CIB, e as respectivas movimentações, bem como os Exigíveis contabilizados e os Fundos, conforme metodologia constante da Nota Técnica Atuarial do <b>PadPrev</b> , podendo ser obtida como resultante uma variação positiva ou negativa.	Ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 20 - Os Benefícios assegurados pelo InovaPrev, nos termos e condições previstas neste Regulamento, são os seguintes:	Artigo 20 - Os Benefícios assegurados pelo <b>PadPrev</b> , nos termos e condições previstas neste Regulamento, são os seguintes:	Ajuste no nome do Plano
Artigo 21 - Os cálculos dos Benefícios referidos no inciso I do artigo 20 terão como base os dados individuais do Participante ou do Assistido, conforme o caso, e o saldo da Conta CIB, observado o disposto no artigo 24, a qual será constituída no mês correspondente à Data de Requerimento, pelos saldos acumulados remanescentes das Contas CIP, CPI e CIVP, esta última se existir, descritas nos incisos do artigo 53.	Artigo 21 - ...	
§1º - Quando da Data de Requerimento, Mês de Recálculo ou a qualquer momento em que o valor dos Benefícios descritos no inciso I do Artigo 20, conforme opções de recebimento que constam dos incisos do Artigo 22, resultar em valor inferior a 400 (quatrocentas) Cotas, conforme definido no §1º do Artigo 24, ou o valor mensal dos Benefícios, a partir da concessão ou da adesão em face da Transação, não atingirem esse patamar, será pago ao Participante ou Assistido, ou aos Beneficiários destes, conforme o caso, o valor correspondente ao saldo remanescente acumulado na Conta Individual de Benefício - CIB em forma de pagamento único, devendo neste montante ser descontado todo e qualquer débito que eventualmente tenha sido contraído pelo Participante ou Assistido junto ao InovaPrev e à Entidade, extinguindo-se, desta forma, toda e qualquer obrigação destes com o Participante ou Assistido e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Designados.	<b>Parágrafo Único</b> - Quando da Data de Requerimento, Mês de Recálculo ou a qualquer momento em que o valor dos Benefícios descritos no inciso I do Artigo 20, conforme opções de recebimento que constam dos incisos do Artigo 22, resultar em valor inferior a 400 (quatrocentas) Cotas, conforme definido no §1º do Artigo 24, ou o valor mensal dos Benefícios, a partir da concessão ou da adesão em face da Transação, não atingirem esse patamar, será pago ao Participante ou Assistido, ou aos Beneficiários destes, conforme o caso, o valor correspondente ao saldo remanescente acumulado na Conta Individual de Benefício - CIB em forma de pagamento único, devendo neste montante ser descontado todo e qualquer débito que eventualmente tenha sido contraído pelo Participante ou Assistido junto ao <b>PadPrev</b> e à Entidade, extinguindo-se, desta forma, toda e qualquer obrigação destes com o Participante ou Assistido e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Designados.	Ajuste no nome do Plano e renumeração com a exclusão do §2º
§2º - Ao Assistido, na condição de Aposentado, percebendo Benefício de Renda Continuada, oriundo do Plano de Origem, não será exigido o cumprimento	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

das Elegibilidades aos Benefícios de que tratam o Artigo 20, conforme disposto nas Seções II, III, IV e V deste Capítulo.		
Artigo 22 - Os Benefícios referidos no inciso I do Artigo 20 serão estruturados na modalidade de Contribuição Definida – CD, constituídos na forma de renda mensal, observada a opção do Participante ou do Assistido oriundo do Plano de Origem, conforme a seguir:	Artigo 22 - Os Benefícios referidos no inciso I do Artigo 20 serão estruturados na modalidade de Contribuição Definida – CD, constituídos na forma de renda mensal, observada a opção do Participante, conforme a seguir:	Exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel
I – Renda em Percentual do Saldo, reversível em Pensão por Morte, inicialmente determinada na Data de Requerimento ou na Data Efetiva, se Participante ou Assistido oriundo do Plano de Origem, respectivamente, aplicando-se um percentual escolhido pelo Assistido, variável entre 0,5% (meio por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), crescente em 0,5%, incidente sobre o saldo inicial em Cotas da Conta Individual de Benefício – CIB, inclusive para fins de determinação do Abono Anual de que trata a Seção VI deste Capítulo, depois de verificado o atendimento à opção de que trata o Artigo 24, se for o caso, sendo o Benefício mensal resultante expresso em quantitativo de Cotas, observado o disposto no §1º do Artigo 21; ou	I – Renda em Percentual do Saldo, reversível em Pensão por Morte, inicialmente determinada na Data de Requerimento, aplicando-se um percentual escolhido pelo Participante, variável entre 0,5% (meio por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), crescente em 0,5%, incidente sobre o saldo inicial em Cotas da Conta Individual de Benefício – CIB, inclusive para fins de determinação do Abono Anual de que trata a Seção VI deste Capítulo, depois de verificado o atendimento à opção de que trata o Artigo 24, se for o caso, sendo o Benefício mensal resultante expresso em quantitativo de Cotas, observado o disposto no §1º do Artigo 21; ou	Exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel
II – Renda por Prazo Certo, reversível em Pensão por Morte, inicialmente determinada na Data de Requerimento ou na Data Efetiva, se Participante ou Assistido oriundo do Plano de Origem, respectivamente, considerando o saldo inicial da Conta Individual de Benefícios - CIB, depois de verificado o atendimento à opção de que trata o Artigo 24, se for o caso, paga pelo prazo certo de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo 360 (trezentos e sessenta) meses, crescente em 12 (doze) meses, inclusa no cálculo do prazo escolhido a parcela relativa ao Abono Anual de que trata a Seção VI do Capítulo VI, sendo o Benefício	II – Renda por Prazo Certo, reversível em Pensão por Morte, inicialmente determinada na Data de Requerimento, considerando o saldo inicial da Conta Individual de Benefícios - CIB, depois de verificado o atendimento à opção de que trata o Artigo 24, se for o caso, paga pelo prazo certo de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo 360 (trezentos e sessenta) meses, crescente em 12 (doze) meses, inclusa no cálculo do prazo escolhido a parcela relativa ao Abono Anual de que trata a Seção VI do Capítulo VI, sendo o Benefício	Exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>meses, inclusa no cálculo do prazo escolhido a parcela relativa ao Abono Anual de que trata a Seção VI do Capítulo VI, conforme escolha do Participante ou do Assistido oriundo do Plano de Origem, sendo o Benefício mensal resultante em quantitativo de Cotas válido pelo período de concessão escolhido, observado o disposto no §1º do Artigo 21.</p>	<p>mensal resultante em quantitativo de Cotas válido pelo período de concessão escolhido, observado o disposto no §1º do Artigo 21</p>	
<p>§3º - Será facultado ao Assistido em percepção de uma Renda em Percentual do Saldo, conforme inciso I deste artigo, a alteração do percentual incidente sobre o Saldo da CIB, anualmente, no Mês de Recálculo, sendo que a opção deverá ser exercida pelo Assistido até o último dia útil do mês de novembro do ano antecedente, considerando para tal o recálculo atuarial do valor do Benefício, com base no percentual escolhido e no saldo remanescente da Conta CIB no Mês de Recálculo, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas às definições constantes deste Regulamento, em especial aquelas deste Capítulo VI.</p>	<p>§3º - Será facultado ao Assistido em percepção de uma Renda em Percentual do Saldo, conforme inciso I deste artigo, a alteração do percentual incidente sobre o Saldo da CIB, anualmente, no Mês de Recálculo, sendo que a opção deverá ser exercida pelo Assistido até o último dia útil do mês de novembro do ano antecedente, considerando para tal o recálculo do valor do Benefício, com base no percentual escolhido e no saldo remanescente da Conta CIB no Mês de Recálculo, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas às definições constantes deste Regulamento, em especial aquelas deste Capítulo VI.</p>	<p>Exclusão da palavra “atuarial” por não haver recálculo atuarial e tão somente recálculo conforme definido pelo Assistido</p>
<p>§4º - Será facultado ao Assistido em percepção de uma Renda por Prazo Certo, conforme inciso II deste artigo, a alteração do prazo de percepção do Benefício correspondente, anualmente, no Mês de Recálculo, sendo que a opção deverá ser exercida pelo Assistido até o último dia útil do mês de novembro do ano antecedente, considerando para tal o recálculo atuarial do valor do Benefício, com base no saldo remanescente da Conta CIB no Mês de Recálculo, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas às definições constantes deste Regulamento, em especial aquelas deste Capítulo VI.</p>	<p>§4º - Será facultado ao Assistido em percepção de uma Renda por Prazo Certo, conforme inciso II deste artigo, a alteração do prazo de percepção do Benefício correspondente, anualmente, no Mês de Recálculo, sendo que a opção deverá ser exercida pelo Assistido até o último dia útil do mês de novembro do ano antecedente, considerando para tal o recálculo do valor do Benefício, com base no saldo remanescente da Conta CIB no Mês de Recálculo, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas às definições constantes deste Regulamento, em especial aquelas deste Capítulo VI.</p>	<p>Exclusão da palavra “atuarial” por não haver recálculo atuarial e tão somente recálculo conforme definido pelo Assistido</p>



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§5º - Será também facultado ao Assistido que esteja em percepção de uma Renda pelo InovaPrev, conforme incisos I e II deste artigo, a alteração da forma de percepção do Benefício correspondente, ou seja, daquela prevista no inciso I pela forma prevista no inciso II, e vice-versa, anualmente, no Mês de Recálculo, sendo que a opção deverá ser exercida pelo Assistido até o último dia útil do mês de novembro do ano antecedente, considerando para tal o recálculo atuarial do valor do Benefício, com base no saldo remanescente da Conta CIB no Mês de Recálculo, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas às definições constantes deste Regulamento, em especial aquelas deste Capítulo VI.</p>	<p>§5º - Será também facultado ao Assistido que esteja em percepção de uma Renda pelo <b>PadPrev</b>, conforme incisos I e II deste artigo, a alteração da forma de percepção do Benefício correspondente, ou seja, daquela prevista no inciso I pela forma prevista no inciso II, e vice-versa, anualmente, no Mês de Recálculo, sendo que a opção deverá ser exercida pelo Assistido até o último dia útil do mês de novembro do ano antecedente, considerando para tal o recálculo do valor do Benefício, com base no saldo remanescente da Conta CIB no Mês de Recálculo, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas às definições constantes deste Regulamento, em especial aquelas deste Capítulo VI.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano e exclusão da palavra “atuarial” por não haver recalculo atuarial e tão somente recalculo conforme definido pelo Assistido</p>
<p>Artigo 23 - Os Benefícios referidos no inciso II do artigo 20 serão estruturados na modalidade de Benefício Definido – BD, constituídos na forma de renda mensal vitalícia, sendo para tanto criado o Fundo de Cobertura dos Benefícios de Risco (FCR).</p>	<p>Artigo 23 - ...</p>	
<p>§1º - Nos casos de morte ou invalidez de Participante Vinculado, em face deste não verter Contribuições de Risco ao InovaPrev, os Benefícios de que trata o caput deste artigo, serão estruturados na modalidade de Contribuição Definida – CD, sendo calculados da forma disposta no Artigo 22.</p>	<p>§1º - Nos casos de morte ou invalidez de Participante Vinculado, em face deste não verter Contribuições de Risco ao <b>PadPrev</b>, os Benefícios de que trata o caput deste artigo, serão estruturados na modalidade de Contribuição Definida – CD, sendo calculados da forma disposta no Artigo 22.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>
<p>§2º - Aos Beneficiários oriundos do Plano de Origem, percebendo Benefício advindo da condição do óbito do Participante ou Assistido, não será exigido o cumprimento das Elegibilidades ao Benefício de que trata a alínea “b” do inciso II do Artigo 20, conforme disposto na Seção III deste Capítulo.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>
<p>§3º - Quando da concessão dos Benefícios de que trata o caput deste artigo, não será oferecida a opção pelo recebimento da parcela de que trata o Artigo 24.</p>	<p>§2º - Quando da concessão dos Benefícios de que trata o caput deste artigo, não será oferecida a opção pelo recebimento da parcela de que trata o Artigo 24.</p>	<p>Renumeração</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§4º - A cobertura dos Benefícios de que trata o caput deste Artigo será deduzida primeiramente do saldo da Conta CPI e, com a sua extinção, da Conta CIP. Extinto o saldo dessas contas, a renda mensal vitalícia será garantida, a partir de então, pelo Fundo de Cobertura de Risco (FCR).</p>	<p>§3º - A cobertura dos Benefícios de que trata o caput deste Artigo será deduzida primeiramente do saldo da Conta CPI e, com a sua extinção, da Conta CIP. Extinto o saldo dessas contas, a renda mensal vitalícia será garantida, a partir de então, pelo Fundo de Cobertura de Risco (FCR).</p>	<p>Renumeração</p>
<p>§5º - Além da renda mensal vitalícia, será concedida uma renda temporária adicional, de Valor Atuarialmente Equivalente à Conta CIVP, se existir, paga, conforme opção do Participante ou de seus Beneficiários, conforme o caso, na forma de Renda em Percentual do Saldo ou por Prazo Certo, da forma disposta nos incisos I e II do Artigo 22, sendo que, no caso de concessão de Pensão por Morte de Participante ou de Aposentado por Invalidez, será oferecida aos Beneficiários a opção pelo recebimento do saldo remanescente na conta CIVP na forma de pagamento único.</p>	<p>§4º - Além da renda mensal vitalícia, será concedida uma renda temporária adicional, de Valor Atuarialmente Equivalente à Conta CIVP, se existir, paga, conforme opção do Participante ou de seus Beneficiários, conforme o caso, na forma de Renda em Percentual do Saldo ou por Prazo Certo, da forma disposta nos incisos I e II do Artigo 22, sendo que, no caso de concessão de Pensão por Morte de Participante ou de Aposentado por Invalidez, será oferecida aos Beneficiários a opção pelo recebimento do saldo remanescente na conta CIVP na forma de pagamento único.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>§6º - O cálculo da renda temporária adicional prevista no §5º deste artigo não implica a extinção da Conta Individual de Valores Portados (CIVP), a qual será debitada, mensalmente dos valores devidos relativos à renda assim apurada, enquanto a renda temporária adicional resultar em valor superior a 400 (quatrocentas) Cotas. No momento em que o saldo dessa conta resultar em uma renda temporária adicional inferior a 400 (quatrocentas) Cotas, o saldo remanescente será pago, na forma de pagamento único, quitando as obrigações do InovaPrev perante o Participante e seus Beneficiários em relação a esta renda temporária adicional.</p>	<p>§5º - O cálculo da renda temporária adicional prevista no §4º deste artigo não implica a extinção da Conta Individual de Valores Portados (CIVP), a qual será debitada, mensalmente dos valores devidos relativos à renda assim apurada, enquanto a renda temporária adicional resultar em valor superior a 400 (quatrocentas) Cotas. No momento em que o saldo dessa conta resultar em uma renda temporária adicional inferior a 400 (quatrocentas) Cotas, o saldo remanescente será pago, na forma de pagamento único, quitando as obrigações do <b>PadPrev</b> perante o Participante e seus Beneficiários em relação a esta renda temporária adicional.</p>	<p>Renumeração e ajuste no nome do Plano</p>
<p>§5º - É vedada ao Assistido oriundo do Plano de Origem a opção de que trata o caput deste artigo.</p>	<p>Exclusão</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 25 - Anualmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro, será pago o Benefício de Abono Anual, conforme disposto no inciso III do Artigo 20, aos Assistidos que estejam recebendo no mês de dezembro quaisquer dos Benefícios previstos neste Regulamento, na forma descrita na Seção VI deste Capítulo.</p>	<p>Artigo 25 - Anualmente, até o <b>último</b> dia do mês de dezembro, será pago o Benefício de Abono Anual, conforme disposto no inciso III do Artigo 20, aos Assistidos que estejam recebendo no mês de dezembro quaisquer dos Benefícios previstos neste Regulamento, na forma descrita na Seção VI deste Capítulo.</p>	<p>Ajuste de processo operacional em função do processo de transferência de gerenciamento ora em análise</p>
<p>§2º - A critério da Entidade, com base no posicionamento do Atuário e manifestação favorável do Conselho Deliberativo, poderá ser adiantada uma parcela do referido Abono, conforme definições que venham a ser por ela aprovadas.</p>	<p>§2º - A critério da Entidade, com base no posicionamento do Atuário e manifestação favorável do <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, poderá ser adiantada uma parcela do referido Abono, conforme definições que venham a ser por ela aprovadas.</p>	<p>Substituição da terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente”</p>
<p>Artigo 26 - Quando do falecimento do Assistido em gozo de um dos Benefícios dispostos no inciso I do artigo 20, o Benefício que este vinha recebendo será cancelado, considerando a data do evento, sendo que este, ou o saldo remanescente na Conta CIB, conforme o caso, observará o disposto nos parágrafos deste artigo</p>	<p>Artigo 26 - ...</p>	
<p>§2º - Em caso de inexistência de Beneficiários, será facultado ao Assistido em gozo de Aposentadoria Normal ou Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido a inscrição de Beneficiários Designados, conforme disposto no Artigo 6º, sendo devido a estes o pagamento do eventual saldo remanescente na Conta Individual de Benefício - CIB, em parcela única, considerando a valorização em moeda corrente nacional do referido saldo em quantitativo de Cotas, aplicando-se a Cota válida para a Data de Requerimento, devendo ser descontado desse montante todos os débitos, que eventualmente tenham sido contraídos pelo Assistido junto ao InovaPrev e à Entidade, extinguindo-se desta forma, toda e qualquer obrigação do InovaPrev</p>	<p>§2º - Em caso de inexistência de Beneficiários, será facultado ao Assistido em gozo de Aposentadoria Normal ou Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido a inscrição de Beneficiários Designados, conforme disposto no Artigo 6º, sendo devido a estes o pagamento do eventual saldo remanescente na Conta Individual de Benefício - CIB, em parcela única, considerando a valorização em moeda corrente nacional do referido saldo em quantitativo de Cotas, aplicando-se a Cota válida para a Data de Requerimento, devendo ser descontado desse montante todos os débitos, que eventualmente tenham sido contraídos pelo Assistido junto ao <b>PadPrev</b> e à Entidade, extinguindo-se desta forma, toda e qualquer obrigação do <b>PadPrev</b> e da</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
e da Entidade, com o Assistido e com os respectivos Beneficiários, Beneficiários Designados ou herdeiros habilitados.	Entidade, com o Assistido e com os respectivos Beneficiários, Beneficiários Designados ou herdeiros habilitados.	
Artigo 27 - O Benefício de Aposentadoria Normal é um Benefício de Renda Continuada e Programada, pago conforme a opção prevista nos incisos do artigo 22, e devido a partir da data do requerimento ou da Data Efetiva, respectivamente ao Participante e ao Assistido oriundo do Plano de Origem, desde que o Participante atenda as seguintes condições, cumulativamente, observado o disposto no §2º do Artigo 21 e no Artigo 72 deste Regulamento:	Artigo 27 - O Benefício de Aposentadoria Normal é um Benefício de Renda Continuada e Programada, pago conforme a opção prevista nos incisos do artigo 22, e devido a partir da data do requerimento, desde que o Participante atenda as seguintes condições, cumulativamente, observado o disposto no §2º do Artigo 21 deste Regulamento:	Exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel
II - Tenha vertido, no mínimo, 60 (sessenta) Contribuições Normais destinadas ao custeio do InovaPrev; e	II - Tenha vertido, no mínimo, 60 (sessenta) Contribuições Normais destinadas ao custeio do <b>PadPrev</b> ;	Ajuste no nome do Plano
Artigo 29 - O Benefício de Aposentadoria por Invalidez é um Benefício de Risco e de Renda Continuada, devido ao Participante, bem como ao Assistido percebendo Benefício advindo da condição de inválido oriundo do Plano de Origem, a partir do dia seguinte ao do evento que originou a invalidez total ou a partir da Data Efetiva, respectivamente, e enquanto for garantida e devida a Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Oficial Básica, desde que formalmente requerido pelo Participante ou opção formal do Assistido oriundo do Plano de Origem, sujeito à comprovação formal, pelo Participante, da concessão do Benefício decorrente de invalidez pela Previdência Oficial Básica.	Artigo 29 - O Benefício de Aposentadoria por Invalidez é um Benefício de Risco e de Renda Continuada, devido ao Participante, a partir do dia seguinte ao do evento que originou a invalidez total e enquanto for garantida e devida a Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Oficial Básica, desde que formalmente requerido pelo Participante, sujeito à comprovação formal, pelo Participante, da concessão do Benefício decorrente de invalidez pela Previdência Oficial Básica.	Exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel.
Artigo 32 - O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Oficial Básica cancele o Benefício de aposentadoria por invalidez por ela pago, ou em caso de óbito do Assistido.	Artigo 32 - ...	

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§1º - Na data do cancelamento da concessão do Benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Oficial Básica ao Assistido, conforme disposto no caput, e caso este retorne à atividade na Patrocinadora e, por conseguinte, à condição de Participante do InovaPrev, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez será cancelado, bem como a renda temporária adicional, se houver, sendo que, a partir da data de retorno, serão mantidas as Contas CIP, CPI e CIVP, independente da existência de saldo remanescente nestas, sendo, a partir de então, as novas contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora, alocadas nas Contas CIP e CPI, respectivamente, mantido o percentual contributivo anterior a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez até a próxima revisão do percentual contributivo, conforme §2º Artigo 18, mantidas todas as carências e prazos obtidos no InovaPrev até a data de opção pelo regresso a condição de Participante, considerando o tempo em que esteve em percepção de Benefício computado como tempo de contribuição ou vinculação ao InovaPrev.</p>	<p>§1º - Na data do cancelamento da concessão do Benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Oficial Básica ao Assistido, conforme disposto no caput, e caso este retorne à atividade na Patrocinadora e, por conseguinte, à condição de Participante do <b>PadPrev</b>, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez será cancelado, bem como a renda temporária adicional, se houver, sendo que, a partir da data de retorno, serão mantidas as Contas CIP, CPI e CIVP, independente da existência de saldo remanescente nestas, sendo, a partir de então, as novas contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora, alocadas nas Contas CIP e CPI, respectivamente, mantido o percentual contributivo anterior a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez até a próxima revisão do percentual contributivo, conforme §2º Artigo 18, mantidas todas as carências e prazos obtidos no <b>PadPrev</b> até a data de opção pelo regresso a condição de Participante, considerando o tempo em que esteve em percepção de Benefício computado como tempo de contribuição ou vinculação ao <b>PadPrev</b>.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>
<p>§2º - Na data do cancelamento da concessão do Benefício de invalidez pela Previdência Oficial Básica, conforme disposto no caput, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez será cancelado e, caso o Participante não retorne à atividade na Patrocinadora, terá a faculdade de optar por um dos institutos de que trata o Capítulo VII, obedecidas as condições dispostas naquele Capítulo, cabendo ao Participante a solicitação formal do Extrato junto à Entidade.</p>	<p>§2º - Na data do cancelamento da concessão do Benefício de invalidez pela Previdência Oficial Básica, conforme disposto no caput, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez será cancelado e, caso o Participante não retorne à atividade na Patrocinadora, terá a faculdade de optar por um dos institutos de que trata o Capítulo VII, obedecidas as condições dispostas naquele Capítulo, cabendo ao Participante a solicitação formal do Extrato <b>de Desligamento</b> junto à Entidade.</p>	<p>Ajuste do nome do Extrato de desligamento</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

<p>Artigo 34 - O Benefício de Pensão por Morte de Participante é um Benefício de Risco e de Renda Continuada e será concedido ao conjunto de seus Beneficiários, desde que requeiram formalmente à Entidade, devido a partir da data do óbito, mediante a apresentação à Entidade de documentos comprobatórios expedidos pela autoridade competente, ou a partir da Data Efetiva, nos casos de que trata o §3º do artigo 8º.</p>	<p>Artigo 34 - ...</p>	
<p>§3º - Caso o requerimento do Benefício de que trata o caput deste Artigo não tenha sido efetivado por todo o conjunto de Beneficiários, a parcela cabível aos que requereram será paga normalmente, sendo registrada em conta específica da contabilidade do InovaPrev a parcela cabível aos Beneficiários que não fizeram o requerimento, prescrevendo em 5 (cinco) anos o seu pagamento, conforme artigo 62 deste Regulamento.</p>	<p>§3º - Caso o requerimento do Benefício de que trata o caput deste Artigo não tenha sido efetivado por todo o conjunto de Beneficiários, a parcela cabível aos que requereram será paga normalmente, sendo registrada em conta específica da contabilidade do <b>PadPrev</b> a parcela cabível aos Beneficiários que não fizeram o requerimento, prescrevendo em 5 (cinco) anos o seu pagamento, conforme artigo 62 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>
<p>Artigo 37 - No caso de falecimento de Assistido em gozo de Aposentadoria Normal, seus Beneficiários receberão uma renda temporária mensal de Pensão por Morte correspondente a continuidade das prestações que vinham sendo pagas ao Assistido, de acordo com a forma de pagamento por ele escolhida, conforme o disposto nos incisos do artigo 22, observado o previsto no §5º do artigo 35 deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 37 - ...</p>	
<p>§2º - Os pagamentos do Benefício serão deduzidos da Conta CIB. No momento em que o saldo dessa conta for inferior ao valor integral do Benefício, o saldo remanescente será pago, na forma de pagamento único, quitando as obrigações do InovaPrev perante o Assistido e seus Beneficiários.</p>	<p>§2º - Os pagamentos do Benefício serão deduzidos da Conta CIB. No momento em que o saldo dessa conta for inferior ao valor integral do Benefício, o saldo remanescente será pago, na forma de pagamento único, quitando as obrigações do <b>PadPrev</b> perante o Assistido e seus Beneficiários.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 40 - O Participante terá direito a optar por um dos seguintes institutos, nos termos do presente Regulamento, observada a legislação vigente:	Artigo 40 - ...	
§1º - A Entidade fornecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da data da Cessação do Vínculo Empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do protocolo do respectivo requerimento pelo Participante, um Extrato contendo as informações exigidas pela legislação vigente, contemplando inclusive os débitos porventura existentes com a Entidade.	§1º - A Entidade fornecerá, <b>por meio físico ou eletrônico</b> , no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da data da Cessação do Vínculo Empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do protocolo do respectivo requerimento pelo Participante, um Extrato <b>de Desligamento</b> contendo as informações exigidas pela legislação vigente, contemplando inclusive os débitos porventura existentes com a Entidade	Ajuste do nome do Extrato de desligamento
§2º - O Participante terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do Extrato, para formalizar a sua opção por um dos institutos, mediante protocolo do Termo de Opção junto à Entidade.	§2º - O Participante terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do Extrato <b>de Desligamento</b> , para formalizar a sua opção por um dos institutos, mediante protocolo do Termo de Opção junto à Entidade	Ajuste do nome do Extrato de desligamento
Artigo 41 - O Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, tornando-se um Participante Vinculado, desde que ocorram simultaneamente as seguintes situações, observado o disposto no artigo 72: I - Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora; II - Ter cumprido carência mínima de 3 (três) anos de vinculação ao InovaPrev; III - Não ter cumprido as Elegibilidades ao Benefício de Aposentadoria Normal prevista neste Regulamento; IV - Não estar em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada, assegurado pelo InovaPrev.	Artigo 41 - O Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, tornando-se um Participante Vinculado, desde que ocorram simultaneamente as seguintes situações, observado o disposto no artigo 72: I - Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora; II - Ter cumprido carência mínima de 3 (três) anos de vinculação ao <b>PadPrev</b> ; III - Não ter cumprido as Elegibilidades ao Benefício de Aposentadoria Normal prevista neste Regulamento; IV - Não estar em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada, assegurado pelo <b>PadPrev</b> .	Ajuste no nome do Plano
§1º - O Participante de que trata o caput deste Artigo deverá formalizar sua opção à Entidade, através de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no	§1º - O Participante de que trata o caput deste Artigo deverá formalizar sua opção à Entidade, através de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no	Ajustes na remissão e no nome do Extrato de Desligamento

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
inciso LXXIX do Artigo 3º, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato referido no inciso L do mesmo artigo.	inciso <b>LXXIV</b> do Artigo 3º, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato <b>de Desligamento</b> referido no inciso <b>XLVII</b> do mesmo artigo.	
§2º - Ficarà a cargo da Patrocinadora a comunicação formal da Cessação do Vínculo Empregatício, sendo o Extrato, de que trata o inciso LI do Artigo 3º, disponibilizado em até 30 (trinta) dias a contar da referida comunicação formal;	§2º - Ficarà a cargo da Patrocinadora a comunicação formal da Cessação do Vínculo Empregatício, sendo o Extrato <b>de Desligamento</b> , de que trata o inciso <b>XLVII</b> do Artigo 3º, disponibilizado em até 30 (trinta) dias a contar da referida comunicação formal;	Ajustes na remissão e no nome do Extrato de Desligamento
§3º - Ficarà a cargo do Participante Autopatrocinado Total a solicitação formal do Extrato de que trata o inciso LI do Artigo 3º, sendo disponibilizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da referida solicitação formal.	§3º - Ficarà a cargo do Participante Autopatrocinado Total a solicitação formal do Extrato <b>de Desligamento</b> que trata o inciso <b>XLVII</b> do Artigo 3º, sendo disponibilizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da referida solicitação formal.	Ajustes na remissão e no nome do Extrato de Desligamento
§5º - A partir da data da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício dele decorrente pelo InovaPrev, as Contas CIP, CPI e CIVP serão mantidas e atualizadas, conforme Artigo 54, até a ocorrência de quaisquer dos eventos relacionados nas alíneas a seguir, sendo estes excludentes entre si, observado o disposto no §7º deste artigo, bem como observadas as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente:	§5º - A partir da data da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício dele decorrente pelo <b>PadPrev</b> , as Contas CIP, CPI e CIVP serão mantidas e atualizadas, conforme Artigo 54, até a ocorrência de quaisquer dos eventos relacionados nas alíneas a seguir, sendo estes excludentes entre si, observado o disposto no §7º deste artigo, bem como observadas as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente:	Ajuste no nome do Plano
§7º - O Participante Vinculado assumirá as Contribuições de Administração decorrentes da sua manutenção no InovaPrev, cuja taxa mensal será estabelecida pela Entidade, na forma de um percentual incidente sobre o Salário de Participação, e registrada no Plano de Custeio anual.	§7º - O Participante Vinculado assumirá as Contribuições de Administração decorrentes da sua manutenção no <b>PadPrev</b> , cuja taxa mensal será estabelecida pela Entidade, na forma de um percentual incidente sobre o Salário de Participação, e registrada no Plano de Custeio anual.	Ajuste no nome do Plano
§8º - O valor calculado, a que se refere o parágrafo precedente, será descontado da seguinte forma:	§8º - ... c) No momento em que, o saldo das contas mencionadas nas alíneas acima for inferior ao valor da	Ajuste no nome do Plano



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>c) No momento em que, o saldo das contas mencionadas nas alíneas acima for inferior ao valor da Contribuição de Administração devida, o saldo remanescente será integralmente debitado, sendo consideradas quitadas as obrigações do InovaPrev perante o Participante Vinculado e seus Beneficiários.</p>	<p>Contribuição de Administração devida, o saldo remanescente será integralmente debitado, sendo consideradas quitadas as obrigações do <b>PadPrev</b> perante o Participante Vinculado e seus Beneficiários.</p>	
<p>§9º - Uma vez implementadas as Elegibilidades para a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal previstas no Artigo 27, o Participante Vinculado poderá requerer o Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido à Entidade, considerando como tempo de contribuição e tempo de vínculo à Patrocinadora os prazos de vinculação ao InovaPrev, observado o disposto no Artigo 72, sendo o Benefício calculado conforme disposto no Artigo 22 deste Regulamento, considerando ainda o disposto no Artigo 21.</p>	<p>§9º - Uma vez implementadas as Elegibilidades para a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal previstas no Artigo 27, o Participante Vinculado poderá requerer o Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido à Entidade, considerando como tempo de contribuição e tempo de vínculo à Patrocinadora os prazos de vinculação ao <b>PadPrev</b>, sendo o Benefício calculado conforme disposto no Artigo 22 deste Regulamento, considerando ainda o disposto no Artigo 21.</p>	<p>Exclusão parcial de item referente à migração entre planos na Sistel e ajuste no nome do Plano</p>
<p>§13 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos legais obrigatórios, no prazo definido no §1º, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridas, à época da Cessação do Vínculo Empregatício, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao InovaPrev. Na hipótese de não cumprimento da carência citada, será presumida sua opção pelo Resgate.</p>	<p>§13 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos legais obrigatórios, no prazo definido no §1º, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridas, à época da Cessação do Vínculo Empregatício, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao <b>PadPrev</b>. Na hipótese de não cumprimento da carência citada, será presumida sua opção pelo Resgate.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>
<p>§14 - O Participante Vinculado que restabelecer o vínculo com a Patrocinadora, antes de requerer o Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido, poderá optar por regressar à condição anterior de Participante, de acordo com este Regulamento, mantidas todas as carências e prazos obtidos no InovaPrev até a data de opção pelo regresso a esta condição, bem como as Contas CIP,</p>	<p>§14 - O Participante Vinculado que restabelecer o vínculo com a Patrocinadora, antes de requerer o Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido, poderá optar por regressar à condição anterior de Participante, de acordo com este Regulamento, mantidas todas as carências e prazos obtidos no <b>PadPrev</b> até a data de opção pelo regresso a esta condição, bem como as Contas CIP, CPI e CIVP</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>CPI e CIVP com os valores nelas remanescentes naquela data sendo, a partir de então, as novas contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora, alocadas nas Contas CIP e CPI, respectivamente, mantido o percentual contributivo anterior a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido até a próxima revisão do percentual contributivo, conforme §2º Artigo 18.</p>	<p>com os valores nelas remanescentes naquela data sendo, a partir de então, as novas contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora, alocadas nas Contas CIP e CPI, respectivamente, mantido o percentual contributivo anterior a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido até a próxima revisão do percentual contributivo, conforme §2º Artigo 18.</p>	
<p>Artigo 42 - O Participante que tiver perda parcial de seu Salário de Participação poderá optar por manter o nível anterior deste, para fins de contribuição para o InovaPrev, sob a condição de Participante Autopatrocinado Parcial, desde que manifeste formalmente esta opção à Entidade, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato de que trata o inciso LI do Artigo 3º, e efetue, a partir de então, além das contribuições que vinha vertendo, as contribuições de responsabilidade da Patrocinadora, referente à diferença entre o valor das contribuições que seriam recolhidas pela Patrocinadora, caso não fosse observada a perda parcial do Salário de Participação, e o que efetivamente será recolhido à Entidade.</p>	<p>Artigo 42 - O Participante que tiver perda parcial de seu Salário de Participação poderá optar por manter o nível anterior deste, para fins de contribuição para o <b>PadPrev</b>, sob a condição de Participante Autopatrocinado Parcial, desde que manifeste formalmente esta opção à Entidade, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato de <b>Desligamento</b> que trata o inciso <b>XLVII</b> do Artigo 3º, e efetue, a partir de então, além das contribuições que vinha vertendo, as contribuições de responsabilidade da Patrocinadora, referente à diferença entre o valor das contribuições que seriam recolhidas pela Patrocinadora, caso não fosse observada a perda parcial do Salário de Participação, e o que efetivamente será recolhido à Entidade.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano, de remissão e no nome do Extrato de Desligamento</p>
<p>§1º - Especificamente para os casos em que ocorrer a perda parcial do Salário de Participação, ficará a cargo do Participante o requerimento do Extrato de que trata o inciso LI do artigo 3º, sendo este disponibilizado em até 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento.</p>	<p>§1º - Especificamente para os casos em que ocorrer a perda parcial do Salário de Participação, ficará a cargo do Participante o requerimento do Extrato <b>de Desligamento</b> de que trata o inciso <b>XLVII</b> artigo 3º, sendo este disponibilizado em até 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento.</p>	<p>Ajuste do nome Extrato de Desligamento e de remissão</p>
<p>§2º - O Participante Autopatrocinado Parcial, exceto no que diz respeito as suas contribuições, deverá obedecer às mesmas condições e terá os mesmos direitos previstos neste Regulamento aplicáveis aos Participantes do InovaPrev.</p>	<p>§2º - O Participante Autopatrocinado Parcial, exceto no que diz respeito as suas contribuições, deverá obedecer às mesmas condições e terá os mesmos direitos previstos neste Regulamento aplicáveis aos Participantes do <b>PadPrev</b>.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 43 - O Participante, com exceção do Participante Vinculado, que tiver perda total do seu Salário de Participação, ou a Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, poderá optar por permanecer no InovaPrev, na condição de Participante Autopatrocinado Total, desde que manifeste formalmente esta opção à Entidade em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de que trata o inciso LI do Artigo 3º, e desde que efetue a partir de então, além das contribuições que vinha vertendo, as Contribuições Normais, Administrativas e de Risco de responsabilidade da Patrocinadora.</p>	<p>Artigo 43 - O Participante, com exceção do Participante Vinculado, que tiver perda total do seu Salário de Participação, ou a Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, poderá optar por permanecer no <b>PadPrev</b>, na condição de Participante Autopatrocinado Total, desde que manifeste formalmente esta opção à Entidade em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de <b>Desligamento</b> que trata o inciso <b>XLVII</b> do Artigo 3º, e desde que efetue a partir de então, além das contribuições que vinha vertendo, as Contribuições Normais, Administrativas e de Risco de responsabilidade da Patrocinadora.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano, do nome do Extrato de Desligamento e de remissão</p>
<p>§3º - As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado Total deverão ser pagas diretamente à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem, sendo as contribuições pagas com atraso acrescidas das penalidades previstas no §7º do Artigo 18 deste Regulamento.</p>	<p>§3º - As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado Total deverão ser pagas diretamente à Entidade até o <b>10º (décimo)</b> dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem, sendo as contribuições pagas com atraso acrescidas das penalidades previstas no §7º do Artigo 18 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste do processo operacional em função do processo de transferência de gerenciamento ora em análise</p>
<p>§5º - Para formalizar a opção a que se refere o §4º deste artigo, o Participante Autopatrocinado Total deverá fazê-lo através do Termo de Opção definido no inciso LXXIX do artigo 3º, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de que trata o inciso LI do artigo 3º, cuja requisição formal à Entidade ficará a seu cargo.</p>	<p>§5º - Para formalizar a opção a que se refere o §4º deste artigo, o Participante Autopatrocinado Total deverá fazê-lo através do Termo de Opção definido no inciso <b>LXXIV</b> do artigo 3º, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato <b>de Desligamento</b> de que trata o inciso <b>XLVII</b> do artigo 3º, cuja requisição formal à Entidade ficará a seu cargo.</p>	<p>Ajuste nas remissões e no nome do Extrato de Desligamento</p>
<p>§6º - O Participante Autopatrocinado Total, exceto no que diz respeito as suas contribuições, deverá obedecer às mesmas condições e terá os mesmos direitos previstos neste Regulamento aplicáveis aos Participantes do InovaPrev.</p>	<p>§6º - O Participante Autopatrocinado Total, exceto no que diz respeito as suas contribuições, deverá obedecer às mesmas condições e terá os mesmos direitos previstos neste Regulamento aplicáveis aos Participantes do <b>PadPrev</b>.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>
<p>SUBSEÇÃO I DO INOVAPREV ENQUANTO PLANO ORIGINÁRIO</p>	<p>SUBSEÇÃO I DO <b>PADPREV</b> ENQUANTO PLANO ORIGINÁRIO</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 44 - O Participante que tiver a Cessação do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de Benefício de Renda Continuada no InovaPrev e desde que tenha no mínimo 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar aberta ou fechada ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de Benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.	Artigo 44 - O Participante que tiver a Cessação do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de Benefício de Renda Continuada no <b>PadPrev</b> e desde que tenha no mínimo 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar aberta ou fechada ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de Benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.	Ajuste no nome do Plano
§1º - Após a opção do Participante pela Portabilidade, a Entidade elaborará o Termo de Portabilidade, a que se refere o inciso LXXX do Artigo 3º, e o encaminhará à entidade administradora do Plano Receptor, observado o prazo máximo fixado em legislação vigente e aplicável à matéria.	§1º - Após a opção do Participante pela Portabilidade, a Entidade elaborará o Termo de Portabilidade, a que se refere o inciso <b>LXXV</b> do Artigo 3º, e o encaminhará à entidade administradora do Plano Receptor, observado o prazo máximo fixado em legislação vigente e aplicável à matéria.	Ajuste de remissão.
§3º - A data base para cálculo do valor a ser portado corresponderá à Data de Cessação das Contribuições para o InovaPrev, conforme definido no inciso XXXIX do Artigo 3º.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre Planos na Sistel
§4º - Para efeito do disposto neste Regulamento, fica estabelecido que a Portabilidade não caracteriza Resgate.	§3º - Para efeito do disposto neste Regulamento, fica estabelecido que a Portabilidade não caracteriza Resgate.	Renumeração
§5º - A opção e o exercício da Portabilidade são direitos inalienáveis do Participante, vedada sua cessão sob qualquer forma.	§4º - A opção e o exercício da Portabilidade são direitos inalienáveis do Participante, vedada sua cessão sob qualquer forma.	Renumeração
§6º - A opção pela Portabilidade, nos termos deste artigo, é de caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, a partir de sua efetivação, todas e quaisquer obrigações do InovaPrev e da Entidade com o Participante, e seus respectivos Beneficiários ou Beneficiários Designados.	§5º - A opção pela Portabilidade, nos termos deste artigo, é de caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, a partir de sua efetivação, todas e quaisquer obrigações do <b>PadPrev</b> e da Entidade com o Participante, e seus respectivos Beneficiários ou Beneficiários Designados.	Renumeração e ajuste no nome do Plano
§7º - Ocorrendo a morte ou invalidez do Participante, devidamente formalizada à Entidade antes de	§6º - Ocorrendo a morte ou invalidez do Participante, devidamente formalizada à Entidade antes de efetivada	Renumeração e ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
efetivada a Portabilidade, a qual se caracterizará pelo envio dos recursos financeiros ao Plano Receptor, o Termo de Portabilidade tornar-se-á sem efeito, e o Participante ou seu Beneficiário, conforme o caso, terá direito ao recebimento dos Benefícios ou dos saldos correspondentes pelo InovaPrev, respeitadas as regras regulamentares.	a Portabilidade, a qual se caracterizará pelo envio dos recursos financeiros ao Plano Receptor, o Termo de Portabilidade tornar-se-á sem efeito, e o Participante ou seu Beneficiário, conforme o caso, terá direito ao recebimento dos Benefícios ou dos saldos correspondentes pelo <b>PadPrev</b> , respeitadas as regras regulamentares.	
§8º - Os valores relativos aos recursos portados não transitarão, sob qualquer hipótese, pelo Participante, devendo ser tratados diretamente entre as entidades administradoras do Plano Originário e do Plano Receptor, não incidindo sobre tais valores o Imposto de Renda de Pessoa Física, devendo ser observado o prazo legal para a transferência dos anteditos recursos.	§7º - Os valores relativos aos recursos portados não transitarão, sob qualquer hipótese, pelo Participante, devendo ser tratados diretamente entre as entidades administradoras do Plano Originário e do Plano Receptor, não incidindo sobre tais valores o Imposto de Renda de Pessoa Física, devendo ser observado o prazo legal para a transferência dos anteditos recursos.	Renumeração
§9º - Caso o Participante possua débitos junto ao InovaPrev ou à Entidade, quando da Portabilidade, os mesmos serão descontados do valor a ser portado.	§8º - Caso o Participante possua débitos junto ao <b>PadPrev</b> ou à Entidade, quando da Portabilidade, os mesmos serão descontados do valor a ser portado.	Renumeração e ajuste no nome do Plano
§10 - A Portabilidade do direito acumulado no InovaPrev implica, obrigatoriamente, na Portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente de outros planos de benefícios, conforme previsto no §1º do Artigo 45, cessando os compromissos do InovaPrev em relação ao Participante e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Designados.	§9º - A Portabilidade do direito acumulado no <b>PadPrev</b> implica, obrigatoriamente, na Portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente de outros planos de benefícios, conforme previsto no §1º do Artigo 45, cessando os compromissos do <b>PadPrev</b> em relação ao Participante e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Designados.	Renumeração e ajuste no nome do Plano
SUBSEÇÃO II DO INOVAPREV ENQUANTO PLANO RECEPTOR	SUBSEÇÃO II DO <b>PADPREV</b> ENQUANTO PLANO RECEPTOR	Ajuste no nome do Plano
Artigo 45 - Aos Participantes que portarem recursos de outros planos de benefícios para o InovaPrev, será criada uma conta específica, em nome do Participante, denominada de Conta Individual de Valores Portados - CIVP, onde deverá ser identificada a origem dos recursos portados, se	Artigo 45 - Aos Participantes que portarem recursos de outros planos de benefícios para o <b>PadPrev</b> , será criada uma conta específica, em nome do Participante, denominada de Conta Individual de Valores Portados - CIVP, onde deverá ser identificada a origem dos recursos portados, se constituídos em plano de	Ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
constituídos em plano de previdência complementar fechado, ou de plano de previdência complementar aberto ou sociedade seguradora.	previdência complementar fechado, ou de plano de previdência complementar aberto ou sociedade seguradora.	
§2º - A Conta CIVP terá controle de sua evolução em separado, até que seja concedido qualquer Benefício previsto pelo InovaPrev ao Participante ou aos seus Beneficiários ou Beneficiários Designados, conforme o caso, ou o exercício de nova Portabilidade ou Resgate pelo Participante, observado o disposto na Seção II do Capítulo VII.	§2º - A Conta CIVP terá controle de sua evolução em separado, até que seja concedido qualquer Benefício previsto pelo <b>PadPrev</b> ao Participante ou aos seus Beneficiários ou Beneficiários Designados, conforme o caso, ou o exercício de nova Portabilidade ou Resgate pelo Participante, observado o disposto na Seção II do Capítulo VII.	Ajuste no nome do Plano
§6º - Os recursos portados de outros planos de benefícios serão recepcionados no InovaPrev, desde que o Participante esteja nele inscrito.	§6º - Os recursos portados de outros planos de benefícios serão recepcionados no <b>PadPrev</b> , desde que o Participante esteja nele inscrito.	Ajuste no nome do Plano
Artigo 46 - O Participante que tenha a Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de um Benefício de Renda Continuada no InovaPrev, e desde que o requeira formalmente à Entidade, através de protocolo do Termo de Opção, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato, referido no inciso LI do Artigo 3º, poderá optar pelo Resgate.	Artigo 46 - O Participante que tenha a Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de um Benefício de Renda Continuada no <b>PadPrev</b> , e desde que o requeira formalmente à Entidade, através de protocolo do Termo de Opção, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato <b>de Desligamento</b> , referido no inciso <b>XLVII</b> do Artigo 3º, poderá optar pelo Resgate.	Ajuste no nome do Plano, de remissão e do Extrato de Desligamento
§3º - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, em Cotas, conforme opção do Participante, sendo atualizado pelo valor da Cota do InovaPrev válida para o mês correspondente à Data de Opção, no caso de pagamento único, ou, caso se dê na forma parcelada, a primeira parcela será calculada considerando a Cota válida para o mês correspondente à Data de Opção, devendo as demais parcelas observar a Cota válida para o mês correspondente ao seu pagamento.	§3º - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, em Cotas, conforme opção do Participante, sendo atualizado pelo valor da Cota do <b>PadPrev</b> válida para o mês correspondente à Data de Opção, no caso de pagamento único, ou, caso se dê na forma parcelada, a primeira parcela será calculada considerando a Cota válida para o mês correspondente à Data de Opção, devendo as demais parcelas observar a Cota válida para o mês correspondente ao seu pagamento.	Ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§6º - Caso o Participante possua débitos junto ao InovaPrev ou à Entidade, quando do pagamento do Resgate, os mesmos serão descontados do valor a ser pago, integral ou parceladamente, conforme venha a ser disciplinado pela Entidade.	§6º - Caso o Participante possua débitos junto ao <b>PadPrev</b> , quando do pagamento do Resgate, os mesmos serão descontados do valor a ser pago, integral ou parceladamente, conforme venha a ser disciplinado pela Entidade.	Ajuste no processo operacional em função do processo de transferência de gerenciamento ora em análise e ajuste no nome do Plano
Artigo 47 – O Benefício e o Resgate, cuja Data de Requerimento ou Data de Opção, respectivamente, se dê até o 10º (décimo) dia do mês, serão pagos até o último dia útil do próprio mês, caso contrário, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente.	Artigo 47 – O Benefício e o Resgate serão pagos até o <b>5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.</b>	Ajuste no processo operacional em função do processo de transferência de gerenciamento ora em análise e no nome do Plano
Artigo 49 - A primeira parcela de renda mensal dos Benefícios será devida a partir do mês correspondente à Data de Requerimento, observado o disposto no artigo 47.	Artigo 49 - A primeira parcela de renda mensal dos Benefícios será devida a partir do mês <b>subsequente a data de entrega do requerimento na Entidade</b> , observado o disposto no artigo 47.	Ajuste no processo operacional em função do processo de transferência de gerenciamento ora em análise e no nome do Plano
Artigo 52 - Os Benefícios de que tratam o inciso I do artigo 20 serão mantidos na forma dos parágrafos a seguir:	Artigo 52 - ...	
§2º - Os Benefícios concedidos sob a forma de Renda por Prazo Certo, conforme inciso II do Artigo 22, serão apurados em quantidade de Cotas, no mês correspondente à Data de Requerimento, e mantidos em quantidade de Cotas pelo prazo que perdurar a opção de que trata o inciso II do Artigo 22, sendo valorizados em moeda corrente nacional, por ocasião dos pagamentos mensais, pelo valor da Cota do InovaPrev válida para o mês de pagamento, condicionado o pagamento mensal do Benefício à existência de saldo na Conta CIB conforme disposto no §1º do Artigo 22.	§2º - Os Benefícios concedidos sob a forma de Renda por Prazo Certo, conforme inciso II do Artigo 22, serão apurados em quantidade de Cotas, no mês correspondente à Data de Requerimento, e mantidos em quantidade de Cotas pelo prazo que perdurar a opção de que trata o inciso II do Artigo 22, sendo valorizados em moeda corrente nacional, por ocasião dos pagamentos mensais, pelo valor da Cota do <b>PadPrev</b> válida para o mês de pagamento, condicionado o pagamento mensal do Benefício à existência de saldo na Conta CIB conforme disposto no §1º do Artigo 22.	Ajuste no nome do Plano
CAPÍTULO IX DAS CONTAS DO INOVAPREV	CAPÍTULO IX DAS CONTAS DO <b>PADPREV</b>	Ajuste no nome do Plano
Artigo 53 - O InovaPrev manterá as seguintes contas e fundos:	Artigo 53 - O <b>PadPrev</b> manterá as seguintes contas e fundos:	Ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§1º - A Conta Individual do Participante (CIP) tem caráter individual, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pelos Participantes, identificada individualmente em nome destes, sendo constituída pelos seguintes créditos em quantitativos de Cotas: IV - Multas e juros por atraso das Contribuições Normais dos Participantes ou daquelas de responsabilidade das Patrocinadoras vertidas pelos Participantes Autopatrocinados;</p>	<p>§1º -...  IV - Multas e juros por atraso das Contribuições Normais dos Participantes ou daquelas de responsabilidade <b>da Patrocinadora</b> vertidas pelos Participantes Autopatrocinados;</p>	<p>Adequação a uma única patrocinadora</p>
<p>V - Conta Individual do Participante (CIP) oriunda do Plano de Origem;</p>	<p>V - Conta Individual do Participante (CIP) oriunda do Plano de Origem <b>contemplando todas as subcontas quando da administração do plano anterior e ainda, quando couber, correspondente ao processo de migração envolvendo o Plano de Origem.</b></p>	<p>Ajuste para contemplar a abertura em subcontas de todas as contas oriundas do Plano de Benefícios Originário inclusive as de migração entre planos ocorrida na Sistel.</p>
<p>VI - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de Benefícios Saldados (PBSal) oriunda do Plano de Origem;</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão por conta estar contemplada no item V da nova redação e não fazer mais parte dispositivos de migração entre planos na Sistel</p>
<p>VII - Parcela da Provisão Garantidora de Benefícios de Risco destinada ao pagamento dos Benefícios de Auxílio-Doença (PGBR Auxílio-Doença) oriundo do Plano de Origem;</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão por conta estar contemplada no item V da nova redação e não fazer mais parte dispositivos de migração entre planos na Sistel</p>
<p>VIII - Parcela cabível ao Participante do eventual Excesso Patrimonial do Plano de Origem; e</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão por conta estar contemplada no item V da nova redação e não fazer mais parte dispositivos de migração entre planos na Sistel</p>
<p>IX - Parcela cabível à Patrocinadora do eventual Excesso Patrimonial do Plano de Origem.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão por conta estar contemplada no item V da nova redação e não fazer mais parte dispositivos de migração entre planos na Sistel</p>
<p>§2º - A Conta CIP será mantida em quantitativo de Cotas até a Data da Concessão de um Benefício Programado pelo InovaPrev, quando seu saldo será destinado à Conta Individual de Benefícios (CIB), ou será mantida mesmo após concessão quando se tratar de um Benefício de Risco, ou até a opção do</p>	<p>§2º - A Conta CIP será mantida em quantitativo de Cotas até a Data da Concessão de um Benefício Programado pelo <b>PadPrev</b>, quando seu saldo será destinado à Conta Individual de Benefícios (CIB), ou será mantida mesmo após concessão quando se tratar de um Benefício de Risco, ou até a opção do</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Participante pelo Resgate ou Portabilidade, considerando para fins de cálculo do Valor Atuarialmente Equivalente em moeda corrente nacional, o valor da Cota válida para o mês correspondente à Data de Requerimento ou à Data de Opção, conforme o caso.	Participante pelo Resgate ou Portabilidade, considerando para fins de cálculo do Valor Atuarialmente Equivalente em moeda corrente nacional, o valor da Cota válida para o mês correspondente à Data de Requerimento ou à Data de Opção, conforme o caso.	
§4º - A Conta CPI será mantida em quantitativo de Cotas até a Data da Concessão de um Benefício Programado pelo InovaPrev, quando seu saldo será destinado à Conta Individual de Benefícios (CIB), ou será mantida mesmo após concessão quando se tratar de um Benefício de Risco, ou até a opção do Participante pelo Resgate ou Portabilidade, considerando para fins de cálculo do Valor Atuarialmente Equivalente em moeda corrente nacional, o valor da Cota válida para o mês correspondente à Data de Requerimento ou à Data de Opção, conforme o caso.	§4º - A Conta CPI será mantida em quantitativo de Cotas até a Data da Concessão de um Benefício Programado pelo <b>PadPrev</b> , quando seu saldo será destinado à Conta Individual de Benefícios (CIB), ou será mantida mesmo após concessão quando se tratar de um Benefício de Risco, ou até a opção do Participante pelo Resgate ou Portabilidade, considerando para fins de cálculo do Valor Atuarialmente Equivalente em moeda corrente nacional, o valor da Cota válida para o mês correspondente à Data de Requerimento ou à Data de Opção, conforme o caso.	Ajuste no nome do Plano
§5º - A Conta de Custeio Administrativo (CCA) tem caráter coletivo, constituída pelos créditos dos quantitativos de Cotas correspondentes às Contribuições de Administração vertidas pelas Patrocinadoras, pelos Participantes Autopatrocínados e pelos Participantes Vinculados, pela Taxa de Administração e pelo Fundo Administrativo oriundo do Plano de Origem, além das receitas advindas das multas, juros e atualizações por atraso no pagamento das Contribuições de Administração, considerando os débitos e transferências previstos no Regulamento, no Plano de Custeio, no PGA da Entidade e nas normas em vigor, estes também em quantitativo de Cotas.	§5º - A Conta de Custeio Administrativo (CCA) tem caráter coletivo, constituída pelos créditos dos quantitativos de Cotas correspondentes às Contribuições de Administração vertidas <b>pela Patrocinadora</b> , pelos Participantes Autopatrocínados e pelos Participantes Vinculados, pela Taxa de Administração e pelo Fundo Administrativo oriundo do Plano de Origem, além das receitas advindas das multas, juros e atualizações por atraso no pagamento das Contribuições de Administração, considerando os débitos e transferências previstos no Regulamento, no Plano de Custeio, no PGA da Entidade e nas normas em vigor, estes também em quantitativo de Cotas.	Adequação a uma única patrocinadora
§6º - A Conta de Destinação de Excedentes – CDE, de natureza coletiva, será constituída por parcelas da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI), não	§6º - A Conta de Destinação de Excedentes – CDE, de natureza coletiva, será constituída por parcelas da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI), não	Ajuste no nome do Plano e alteração redacional para refletir a substituição da

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>destinada ao pagamento dos Benefícios do InovaPrev, nos casos de opção pelo instituto de Resgate por Participantes com menos de 2 (dois) anos de vinculação ao InovaPrev, ou pelo saldo dessa conta em caso de morte de Participante ou do saldo remanescente da Conta Individual de Benefícios (CIB), no caso de Assistido, sendo que, em ambos os casos, Participantes e Assistidos, resulte na inexistência de Beneficiários, Beneficiários Designados ou herdeiros habilitados, depois de prescritos. O saldo da Conta CDE será destinado conforme critérios a serem definidos no Plano de Custeio, observada a legislação vigente, considerando o Parecer do Atuário responsável pelo InovaPrev, a anuência das Patrocinadoras e, especialmente, a aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>destinada ao pagamento dos Benefícios do <b>PadPrev</b>, nos casos de opção pelo instituto de Resgate por Participantes com menos de 2 (dois) anos de vinculação ao <b>PadPrev</b>, ou pelo saldo dessa conta em caso de morte de Participante ou do saldo remanescente da Conta Individual de Benefícios (CIB), no caso de Assistido, sendo que, em ambos os casos, Participantes e Assistidos, resulte na inexistência de Beneficiários, Beneficiários Designados ou herdeiros habilitados, depois de prescritos. O saldo da Conta CDE será destinado conforme critérios a serem definidos no Plano de Custeio, observada a legislação vigente, considerando o Parecer do Atuário responsável pelo <b>PadPrev</b>, a anuência da Patrocinadora e, especialmente, a aprovação do <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade.</p>	<p>terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente da Entidade”</p>
<p>§7º - A Conta Individual de Valores Portados (CIVP) é destinada a recepcionar os recursos portados ao InovaPrev pelos Participantes, identificada individualmente em nome destes, constituída pelo crédito dos quantitativos de Cotas correspondentes aos recursos financeiros portados de outros Planos de Benefícios, nos termos da Seção V do Capítulo VII deste Regulamento, bem como os créditos de quantitativos de Cotas relativos a eventuais recursos portados dos Participantes oriundos do Plano de Origem, onde deverá ser mantida identificada a origem dos recursos portados, se constituídos em plano administrado por entidade fechada de previdência complementar, ou em plano administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, os quais deverão ser mantidos segregados, até a Data da Concessão de um Benefício Programado, quando a</p>	<p>§7º - A Conta Individual de Valores Portados (CIVP) é destinada a recepcionar os recursos portados ao <b>PadPrev</b> pelos Participantes, identificada individualmente em nome destes, constituída pelo crédito dos quantitativos de Cotas correspondentes aos recursos financeiros portados de outros Planos de Benefícios, nos termos da Seção V do Capítulo VII deste Regulamento, bem como os créditos de quantitativos de Cotas relativos a eventuais recursos portados dos Participantes oriundos do Plano de Origem, onde deverá ser mantida identificada a origem dos recursos portados, se constituídos em plano administrado por entidade fechada de previdência complementar, ou em plano administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, os quais deverão ser mantidos segregados, até a Data da Concessão de um Benefício Programado, quando a CIVP será destinada à Conta CIB, ou mantida</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

<p>CIVP será destinada à Conta CIB, ou mantida mesmo após concessão de um Benefício de Risco, quando a CIVP será destinada ao pagamento de um Benefício temporário adicional por prazo certo ou em percentual do saldo, ou até opção do Participante ao Resgate ou nova Portabilidade ou até o momento em que resulte em uma renda temporária adicional inferior a 400 (quatrocentas) Cotas.</p>	<p>mesmo após concessão de um Benefício de Risco, quando a CIVP será destinada ao pagamento de um Benefício temporário adicional por prazo certo ou em percentual do saldo, ou até opção do Participante ao Resgate ou nova Portabilidade ou até o momento em que resulte em uma renda t</p>	
<p>§8º - A Conta Individual de Benefícios (CIB) será destinada a receber os recursos acumulados pelo Participante nas Contas CIP, CPI e CIVP, constituída no mês correspondente à Data de Requerimento, visando dar cobertura ao pagamento dos Benefícios Programados concedidos pelo InovaPrev, identificada individualmente em nome de cada Assistido, sendo debitada pelo quantitativo de Cotas relativo ao recebimento da parcela de que trata o Artigo 24, bem como pelos quantitativos necessários à cobertura dos Benefícios e pagamentos assegurados pelo InovaPrev, mantida em quantitativo de Cotas enquanto nela houver saldo, considerando o disposto no §1º do Artigo 24, observadas as regras deste Regulamento e a legislação vigente, sendo que os Assistidos em gozo de Benefício Programado assegurado pelo Plano de Origem, caso venham a transacionar pelo InovaPrev, iniciarão com o quantitativo em Cotas, relativo ao valor da respectiva Reserva Matemática de Transação Individual, creditados nesta Conta, na Data Efetiva, observada a faculdade de recebimento da parcela de que trata o Artigo 24, considerando para fins de cálculo do Valor Atuarialmente Equivalente em moeda corrente nacional, o valor da Cota na Data Efetiva. Com a extinção desta conta, encerra-se toda e qualquer</p>	<p>§8º - A Conta Individual de Benefícios (CIB) será destinada a receber os recursos acumulados pelo Participante nas Contas CIP, CPI e CIVP, constituída no mês correspondente à Data de Requerimento, visando dar cobertura ao pagamento dos Benefícios Programados concedidos pelo <b>PadPrev</b>, identificada individualmente em nome de cada Assistido, sendo debitada pelo quantitativo de Cotas relativo ao recebimento da parcela de que trata o Artigo 24, bem como pelos quantitativos necessários à cobertura dos Benefícios e pagamentos assegurados pelo <b>PadPrev</b>, mantida em quantitativo de Cotas enquanto nela houver saldo, considerando o disposto no §1º do Artigo 24, observadas as regras deste Regulamento e a legislação vigente. Com a extinção desta conta, encerra-se toda e qualquer obrigação do <b>PadPrev</b> com os Assistidos e respectivos Beneficiários.</p>	<p>Ajuste no nome do Plano</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
obrigação do InovaPrev com os Assistidos e respectivos Beneficiários.		
§9º - O Fundo de Cobertura de Risco (FCR) tem natureza coletiva, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pelas Patrocinadoras e pelos Participantes Autopatrocinados por meio das Contribuições de Risco, sendo constituído pelos seguintes créditos em quantitativos de Cotas:	§9º - O Fundo de Cobertura de Risco (FCR) tem natureza coletiva, com a finalidade de acumular os recursos vertidos <b>pela Patrocinadora</b> e pelos Participantes Autopatrocinados por meio das Contribuições de Risco, sendo constituído pelos seguintes créditos em quantitativos de Cotas:	Adequação a uma única patrocinadora
I - Contribuições de Risco vertidas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes Autopatrocinados;	I - Contribuições de Risco vertidas <b>pela Patrocinadora</b> e pelos Participantes Autopatrocinados;	Adequação a uma única patrocinadora
III - Provisão Garantidora dos Benefícios de Risco (PGBR) equivalente aos Participantes oriundos do Plano de Origem, descontada a parcela destinada ao pagamento dos Benefícios de Auxílio-Doença, uma vez que esta será creditada na Conta CIP, conforme inciso VII do §1º.	<b>III – Fundo de Cobertura de Risco (FCR) oriundo do Plano de Origem.</b>	Alteração para contemplar a previsão da transferência do Fundo de Cobertura de Risco do Plano de Origem
§11 - No caso de insuficiência de cobertura patrimonial futura do Fundo de Cobertura de Risco (FCR), na sua fase de manutenção, o seu equacionamento se dará pela instituição de Contribuição Extraordinária a ser paga pelas Patrocinadoras, bem como pelos Participantes Autopatrocinados, conforme Plano de Custeio, obedecidas as regras regulamentares, as normas e a legislação vigente.	§11 - No caso de insuficiência de cobertura patrimonial futura do Fundo de Cobertura de Risco (FCR), na sua fase de manutenção, o seu equacionamento se dará pela instituição de Contribuição Extraordinária a ser paga pela Patrocinadora, bem como pelos Participantes Autopatrocinados, conforme Plano de Custeio, obedecidas as regras regulamentares, as normas e a legislação vigente.	Adequação a uma única patrocinadora
§12 - No caso de excesso de cobertura patrimonial futura do Fundo de Cobertura de Risco (FCR), este poderá ser destinado à cobertura de contribuições futuras de risco, ou outra forma que a Entidade vier a definir, com base em Parecer Atuarial, conforme vier a ser aprovado pela Entidade, por meio do Conselho Deliberativo, e pelas Patrocinadoras, obedecida a legislação vigente.	§12 - No caso de excesso de cobertura patrimonial futura do Fundo de Cobertura de Risco (FCR), este poderá ser destinado à cobertura de contribuições futuras de risco, ou outra forma que a Entidade vier a definir, com base em Parecer Atuarial, conforme vier a ser aprovado pela Entidade, por meio do <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> , e pela Patrocinadora, obedecida a legislação vigente.	Substituição da terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente” e adequação a uma única patrocinadora

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 55 - A Entidade disponibilizará a cada Participante e Assistido, com periodicidade mínima mensal, Extratos Mensais que contenham informações acerca das Contas CIP, CPI, CIVP e CIB, conforme o caso, discriminando os valores creditados ou debitados no período, em modelo a ser definido pela Entidade.	Artigo 55 - A Entidade disponibilizará <b>no portal eletrônico</b> , Extratos que contenham informações acerca das Contas CIP, CPI, CIVP e CIB, conforme o caso, discriminando os valores creditados ou debitados no período, em modelo a ser definido pela Entidade.	Ajuste no processo operacional em função da transferência de gerenciamento ora em análise
Artigo 59 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento autoinfligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o InovaPrev.	Artigo 59 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento autoinfligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o <b>PadPrev</b> .	Ajuste no nome do Plano
Artigo 62 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Assistido ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do InovaPrev por meio de crédito no Fundo de Cobertura de Risco – FCR e na Conta de Destinação de Excedentes - CDE.	Artigo 62 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Assistido ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do <b>PadPrev</b> por meio de crédito no Fundo de Cobertura de Risco – FCR e na Conta de Destinação de Excedentes - CDE.	Ajuste no nome do Plano
Artigo 63 - Os Benefícios de Prestação Continuada previstos no InovaPrev não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do InovaPrev.	Artigo 63 - Os Benefícios de Prestação Continuada previstos no <b>PadPrev</b> não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do <b>PadPrev</b> .	Ajuste no nome do Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	EXCLUIR O CAPITULO	
Artigo 64 - Será facultado a todos os Participantes e Assistidos que estiverem vinculados ao Plano de Origem, durante o Período de Opção pela Transação, a faculdade de transacionar individualmente seus direitos e obrigações constituídos no referido Plano, pelos do InovaPrev.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
§1º - Uma vez promovida a opção pela Transação de que trata o inciso LXXXIII do Artigo 3º pelo InovaPrev, e ocorrendo evento que altere a condição de Participante ou de Assistido oriundos do Plano de Origem, durante o Período de Opção pela Transação, este(s), ou seu(s) Beneficiário(s), deverá(ão) assinar novo Termo Individual de Transação, se for o caso, respeitado o Período de Opção pela Transação, considerando que, caso não haja nova manifestação formal, o Participante e o Assistido, ou seu(s) Beneficiários(s), permanecerão vinculados ao Plano de Origem, na nova condição assumida, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do Participante ou Assistido, ou de seus Beneficiários, conforme o caso, as comunicações e assinaturas junto a Entidade.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
§2º - O Participante ou o Assistido deverá apresentar os documentos exigidos pela Entidade, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição, bem como cópia deste Regulamento, acompanhado de material explicativo, contendo as suas principais características, e demais documentos legalmente exigidos.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
§3º - Em não havendo comunicação à Entidade do que trata o §1º deste artigo ou, ainda, caso a alteração da condição seja comunicada pelo Participante ou Assistido somente após a Data Efetiva, a Entidade adotará todos os procedimentos necessários visando	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

a anulação da opção e dos efeitos dela resultantes, sendo mantido o Participante ou Assistido no Plano de Origem, sob a nova condição assumida.		
Artigo 65 - As regras, formas de cálculo e condições que disciplinam a Transação dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem pelos direitos e obrigações do InovaPrev estão definidas neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
§1º - Os Participantes e Assistidos que exercerem a opção descrita no caput, durante o Período de Opção, deverão firmar o respectivo Termo Individual de Opção pela Transação, pelo qual darão total quitação da sua participação no Plano de Origem, por si e seus Beneficiários.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
§2º - Em se tratando de Assistido em gozo de Pensão por Morte pelo Plano de Origem, a Transação disposta no inciso LXXXIII do Artigo 3º deste Regulamento somente se efetivará caso a totalidade de Beneficiários assine o Termo Individual de Opção pela Transação ao InovaPrev, dentro do prazo estabelecido para o Período de Opção.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
SEÇÃO I DA TRANSAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDOS OU ADQUIRIDOS NO PLANO DE ORIGEM	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 66 - As Seções deste Capítulo têm por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Transação dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos constituídos no Plano de Origem, pelos do InovaPrev, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção, cuja eficácia se dará a partir da Data Efetiva.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
SUBSEÇÃO I DAS REGRAS E CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 67 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Transação consiste na permuta dos direitos e obrigações constituídos ou adquiridos no Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos a ele vinculados, durante o Período de Opção, pelos direitos e obrigações do InovaPrev, sendo que, em consequência, os referidos Participantes e Assistidos, a partir da Data Efetiva, assumirão essa mesma condição no InovaPrev, conforme a opção exercida, obedecido o disposto neste Regulamento.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>
<p>Artigo 68 - Cada Participante e Assistido do Plano de Origem, para fins da Transação prevista neste Capítulo, terá referenciada uma Reserva Matemática de Transação Individual posicionada na Data Base, utilizada unicamente para fins de subsidiar as opções pela Transação, expressa em moeda corrente nacional, cuja forma de cálculo está descrita na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem, sendo recalculada atuarialmente depois do Período de Opção, consubstanciada nos dados e informações necessários para tanto, posicionados na Data Efetiva, esta última utilizada para de concretizar a Transação.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>
<p>Artigo 69 - Quando do Período de Opção, os Participantes e Assistidos do Plano de Origem poderão optar por permanecer vinculados ao Plano de Origem ou transacionar pelos direitos e obrigações do InovaPrev.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>
<p>Parágrafo Único - A opção de que trata o caput deste Artigo poderá ser exercida livremente pelos Participantes e Assistidos do Plano de Origem, durante o Período de Opção, a qual será de caráter irrevogável e irretroatável, por si e seus Beneficiários ou herdeiros habilitados mediante apresentação do Alvará Judicial, sendo que a referida opção deverá ser formalizada junto à Entidade por meio do Termo</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

Individual de Opção pela Transação, quando da opção pela Transação ou, conforme o caso, por meio de Declaração Individual de Não Opção pela Transação, caso optem pela permanência no Plano de Origem.		
Artigo 70 - As providências práticas necessárias à operacionalização da Transação serão de responsabilidade exclusiva da Entidade, obedecido ao disposto neste Regulamento, às determinações emanadas do órgão governamental competente, por ocasião da aprovação deste Regulamento e no(s) respectivo(s) Regulamento(s) dos Planos descritos no Artigo 67, respeitado o disposto no Estatuto da Entidade e nas normas e legislação vigente.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 71 - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial especial para fins de determinação da Reserva Matemática Total Individual, apurada com base na Data Efetiva, e conforme tratado na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem serão propostas pelo Atuário dos Planos mencionados no Artigo 67, e definidas pela Entidade, com a concordância das Patrocinadoras, estas considerando o que lhe é pertinente.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
§1º - Quando da Avaliação Atuarial especial de que trata o caput deste artigo, será definido o Plano de Custeio de cada um dos Planos mencionados no Artigo 67, cuja vigência se dará a partir da Data Efetiva, pelo período que vier a ser fixado no Plano de Custeio.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
§2º - Até o dia anterior à Data Efetiva, o Plano de Custeio do Plano de Origem será mantido normalmente, conforme disposto no seu Regulamento, na Nota Técnica Atuarial e na	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

Avaliação Atuarial correspondente, bem como na legislação previdenciária vigente.		
Artigo 72 - O Participante oriundo do Plano de Origem, que optar por transacionar pelo InovaPrev, terá computado como tempo de vinculação ou de contribuição a este InovaPrev, para os efeitos do presente Regulamento, o tempo ininterrupto de vinculação ou de contribuição ao Plano de Origem, consideradas as regras do seu regulamento, apurado até a Data Efetiva, exclusive.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Parágrafo Único - O disposto no caput deverá ser observado para fins de cumprimento das condições de Elegibilidade aos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 73 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem por permanecer vinculados àquele Plano, deverão observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 69, bem como assinar a respectiva Declaração Individual de Não Opção pela Transação, sendo que, em não havendo assinatura do Termo Individual de Opção pela Transação ou da Declaração Individual de Não Opção pela Transação durante o Período de Opção, será presumida sua opção pela permanência no Plano de Origem.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 74 - Os Participantes ou Participantes Autopatrocinados em gozo de Auxílio-Doença, ou seus Beneficiários, ou na ausência destes os herdeiros habilitados mediante apresentação de Alvará Judicial, poderão, conforme o caso, exercer normalmente uma das opções de que trata o Artigo 64, aplicando-se a estes as mesmas disposições aplicáveis aos demais Participantes, conforme definido neste Regulamento.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Parágrafo Único - Caso os Participantes ou Participantes Autopatrocinados de que trata o caput	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

retornem à condição de Empregados na Patrocinadora durante o Período de Opção, lhes serão facultados a manifestação pelo interesse em transacionar ao InovaPrev, considerando a nova condição assumida em face do referido evento, conforme disposto no §1º do Artigo 64.		
<b>SEÇÃO II DAS REGRAS DA TRANSAÇÃO PARA O INOVAPREV</b>	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 75 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem, observadas as condições dispostas na Seção I deste Capítulo, que fizerem a opção por se vincular ao InovaPrev, deverão observar o disposto nesta Seção, para fins de operacionalização da Transação.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 76 – Em caso de Participante, considerando a Data Efetiva, a Reserva Matemática Individual Total (RMTi), expressa em moeda corrente nacional, será mantida segregada, composta pelos valores relativos à Conta Individual de Participante (CIP), à Conta Identificada da Patrocinadora (CPI) e à Conta Individual de Valores Portados (CIVP), se houver, bem como do valor relativo à parcela da Provisão Garantidora de Benefícios de Risco destinada ao pagamento dos Benefícios de Auxílio-Doença (PGBR Auxílio-Doença) que o Participante teria direito, equivalente às Obrigações Futuras referentes aos Benefícios de Auxílio-Doença, líquidas das Contribuições Futuras para o financiamento dos Benefícios de Auxílio-Doença, a serem vertidas pelo Participante, à Reserva Matemática de Benefícios a Conceder referente aos Benefícios Saldados (PBSal), em face da transação anteriormente efetuada do Plano PBS – CPqD para o Plano de Origem, assim como de eventuais valores relativos às insuficiências ou excessos patrimoniais do Plano de Origem verificados na Data Efetiva, os quais deverão ser	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

debitados ou creditados à referida Reserva Matemática Individual Total, respectivamente.		
Artigo 77 - Em caso de Assistido, considerando a Data Efetiva, a Reserva Matemática Individual Total (RMTi), expressa em moeda corrente nacional, será mantida segregada, composta pelos valores relativos à parcela da Provisão Garantidora de Benefícios Concedidos (PGBC), assim como de eventuais insuficiências ou excessos patrimoniais do Plano de Origem verificados na Data Efetiva, os quais deverão ser debitados ou creditados à referida Reserva Matemática Individual Total, respectivamente.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 78 – Na Data Efetiva, cada parcela da RMTi será creditada em quantitativo de Cotas, no InovaPrev, conforme disposto no Artigo 81, considerando o Valor Atuarialmente Equivalente disposto neste Regulamento e, aplicando-se, a partir de então, as regras constantes deste Regulamento e da respectiva Nota Técnica Atuarial.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 79 - O montante correspondente ao Ativo Patrimonial do InovaPrev, bem como dos Exigíveis, Fundos e Provisões Matemáticas, na Data Efetiva, será definido conforme regras constantes na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 80 - Uma vez concluídos os procedimentos dispostos nesta Seção II, o InovaPrev será mantido conforme disposto neste Regulamento e respectiva Nota Técnica Atuarial, não sendo mais aplicáveis as regras constantes deste Capítulo XI.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
<b>SEÇÃO III DA TRANSAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO PLANO DE ORIGEM</b>	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 81 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que optarem pelo disposto no Artigo 75,	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
iniciarão com os seguintes saldos nas contas definidas no Artigo 53 deste Regulamento, em quantitativo de Cotas, considerando para fins de cálculo do Valor Atuarialmente Equivalente às parcelas da Reserva Matemática Individual Total de que trata os artigos 78 e 79 em moeda corrente nacional, o valor da Cota definida no §6º do Artigo 19, conforme a seguir:		
I - Conta Individual do Participante - CIP: os Participantes oriundos do Plano de Origem terão a Conta Individual do Participante – CIP, constituída inicialmente pelos seguintes créditos em quantitativo de Cotas, apurados conforme Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
a) Conta Individual do Participante (CIP) oriunda do Plano de Origem;	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
b) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de Benefícios Saldados (PBSal) oriunda do Plano de Origem;	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
c) Parcela da Provisão Garantidora de Benefícios de Risco destinada ao pagamento dos Benefícios de Auxílio-Doença (PGBR Auxílio-Doença) oriundo do Plano de Origem;	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
d) Parcela cabível ao Participante do eventual Excesso Patrimonial do Plano de Origem; e	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
e) Parcela cabível à Patrocinadora do eventual Excesso Patrimonial do Plano de Origem.		
II - Conta Identificada da Patrocinadora - CPI: os Participantes oriundos do Plano de Origem terão a Conta Identificada da Patrocinadora - CPI, constituída inicialmente pelos créditos em quantitativo de Cotas correspondente à Conta Identificada da Patrocinadora (CPI) oriundo do Plano	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

de Origem, apurado conforme Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem.		
III - Conta Individual de Valores Portados - CIVP: constituída inicialmente pelo quantitativo de Cotas, referente ao valor dos eventuais recursos portados, relativo ao Plano de Origem, apurado com base no saldo existente na respectiva conta individual mantida no mencionado Plano.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
IV - Conta Individual de Benefícios - CIB: constituída inicialmente pelo quantitativo de Cotas, referente à Reserva Matemática de Transação Individual equivalente aos Assistidos oriundos do Plano de Origem, considerando para fins de cálculo do Valor Atuarialmente Equivalente em moeda corrente nacional, o valor da Cota válida para o mês correspondente à Data de Requerimento. Será, também, destinada a receber os recursos acumulados pelo Participante nas Contas CIP, CPI e CIVP, esta Conta caso exista, constituída no mês correspondente à Data de Requerimento, visando dar cobertura ao pagamento dos Benefícios concedidos pelo Plano. Essa conta é identificada individualmente em nome de cada Assistido, sendo debitada pelo quantitativo de Cotas relativo ao recebimento da parcela de que trata o artigo 24, quando aplicável, bem como pelos quantitativos necessários à cobertura dos Benefícios e pagamentos assegurados pelo Plano, mantida em quantitativo de Cotas enquanto nela houver saldo. Com a extinção desta Conta, encerra-se toda e qualquer obrigação do Plano com os Assistidos e respectivos Beneficiários, Beneficiários Designados ou Herdeiros Legais.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
V - Fundo de Cobertura de Risco - FCR: constituído inicialmente pelo quantitativo de Cotas, referente à Provisão Garantidora dos Benefícios de Risco	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

<p>(PGBR) equivalente aos Participantes oriundos do Plano de Origem, descontada a parcela destinada ao pagamento dos Benefícios de Auxílio-Doença, uma vez que esta será creditada na conta CIP, conforme alínea “c” do inciso I.</p>		
<p>§1º - Para os efeitos do disposto no inciso I deste artigo, a Reserva Matemática de Transação Individual dos Participantes e Assistidos oriundos do Plano de Origem, será calculada conforme hipóteses e metodologia previstas na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem, apurada com base na Data Efetiva.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>
<p>§2º - A partir da Data Efetiva, as contas CIP, CPI, CIVP e CIB e o fundo FCR serão mantidos na forma prevista no Capítulo IX deste Regulamento.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>
<p>Artigo 82 - A opção do Participante ou do Assistido do Plano de Origem pela Transação dos direitos e obrigações advindos de sua participação no Plano de Origem, pelos do InovaPrev, a partir da Data Efetiva, cancela, automaticamente, de forma irrevogável e irretratável, por si e seus Beneficiários, Beneficiários Designados ou herdeiros habilitados mediante Alvará Judicial, todos os efeitos de sua participação no Plano de Origem, ao qual estavam filiados até então, outorgando plena, rasa e geral quitação a todos e quaisquer direitos e obrigações que tenham adquirido em relação àquele Plano, para mais nada reclamar, seja em juízo ou fora dele, desonerando e liberando a Entidade e a Patrocinadora de toda e qualquer responsabilidade em relação a tais direitos e obrigações, que ficam, a partir da Data Efetiva, adstritos aos previstos no Regulamento do InovaPrev, para o qual livremente se transfere, por força da Transação, consignada por meio de assinatura ao Termo Individual de Opção pela Transação.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

<b>DE: REGULAMENTO DE ORIGEM</b>	<b>PARA: REGULAMENTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Artigo 83 - Os débitos do Participante ou do Assistido oriundo do Plano de Origem, por ventura existentes para com aquele Plano, relativos a compromissos assumidos com a Entidade, serão descontados, na Data Efetiva, do valor da respectiva Reserva Matemática de Transação Individual.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 84 - O Assistido oriundo do Plano de Origem, independente se em gozo de um Benefício Programado ou de Risco, deverá escolher, durante o Período de Opção, e consignar no Termo Individual de Opção pela Transação, sua escolha por uma das formas de percepção do Benefício, conforme consta dos incisos do artigo 22, a qual será devida a partir da Data Efetiva.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 85 - Aos Beneficiários em gozo do Benefício de Pensão por Morte no Plano de Origem, que desejarem optar pela Transação descrita no caput, somente poderão exercê-la se a totalidade daqueles que estejam recebendo o Benefício concordar com a Transação, assinando o respectivo Termo Individual de Opção pela Transação.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
<b>SEÇÃO IV DA MANUTENÇÃO DO INOVAPREV A PARTIR DA DATA EFETIVA</b>	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 86 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem e o InovaPrev serão mantidos distintos, segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do Ativo Patrimonial, sendo a Patrocinadora, os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, a viger a partir de então, sendo para tal utilizados exclusivamente os Regulamentos de cada Plano vigentes naquela data e	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
---------------------------	----------------------------	---------------

as respectivas Notas Técnicas Atuariais, observadas as normas e a legislação vigente.		
Artigo 87 - Considerando a Data Efetiva, será procedida uma Avaliação Actuarial especial para o Plano de Origem e para o InovaPrev, com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas e definir os Planos de Custeio, a vigerem a partir de então, sendo para tal, utilizados exclusivamente os Regulamentos de cada Plano vigentes naquela data e as respectivas Notas Técnicas Atuariais, observadas as normas e a legislação vigente.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 88 - Para todos os efeitos deste Regulamento, as condições tratadas nas Seções I e II deste Capítulo serão destinadas exclusivamente ao Participante e ao Assistido oriundos do Plano de Origem, que optarem por transacionar seus direitos e obrigações pelo InovaPrev, durante o Período de Opção previsto neste Regulamento.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
§1º - As condições relativas ao Participante e ao Assistido descritos no caput deste artigo, em hipótese alguma terão validade para os Participantes que vierem a se inscrever no InovaPrev, ou Assistidos que venham a adquirir tal condição no InovaPrev, a partir da Data Efetiva.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
§2º - Durante o Período de Opção pela Transação previsto neste Regulamento, o Participante e o Assistido oriundos do Plano de Origem, que optarem por transacionar seus direitos e obrigações pelo InovaPrev, terão mantidas as coberturas previdenciárias previstas no Plano de Origem, até a Data Efetiva, exclusive.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 89 - Este Regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por proposta da Diretoria-Executiva, sujeito à homologação das Patrocinadoras e à prévia aprovação do órgão governamental competente, na forma prevista no Estatuto da Entidade e na legislação vigente.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
<b>CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
	<b>Artigo 64</b> - Este Regulamento só poderá ser alterado pelo <b>órgão estatutário</b> da Entidade, sujeito à homologação da Patrocinadora e à prévia aprovação do órgão governamental competente, na forma prevista no Estatuto da Entidade e na legislação vigente.	Item oriundo do antigo artigo 89, com localização ajustada nas disposições gerais e para refletir a substituição da terminologia “Conselho Deliberativo” por “órgão estatutário competente da Entidade” .
Artigo 90 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observadas, em especial, a manifestação do Atuário do InovaPrev, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral da Previdência Oficial Básica, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.	<b>Artigo 65</b> - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo <b>órgão máximo</b> da Entidade, observadas, em especial, a manifestação do Atuário do <b>PadPrev</b> , a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral da Previdência Oficial Básica, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.	Renumeração, ajuste em relação à governança da Entidade de destino e ajuste no nome do plano.
Artigo 91 - O Período de Opção de que trata o Capítulo XI deste Regulamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente à aprovação da criação do InovaPrev pelo órgão governamental competente (data da Publicação), com duração de 3 (três) meses, sendo que o prazo final recairá no último dia útil do 3º (terceiro) mês.	Excluir	Exclusão de item referente à migração entre planos na Sistel
Artigo 92 - O presente Regulamento, bem como o respectivo Convênio de Adesão, entrarão em vigor na data da publicação de sua aprovação, sendo o início de sua eficácia a partir da Data Efetiva, correspondente ao primeiro dia útil do mês	<b>Artigo 66</b> - O presente Regulamento, bem como o respectivo Convênio de Adesão, entrarão em vigor na data da publicação de sua aprovação, sendo o início de sua eficácia a partir da Data Efetiva, sendo	Renumeração e exclusão parcial de texto referente à migração entre planos na Sistel

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INOVAPREV / PADTEC  
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO (PARTE PADTEC)**

<b>DE: REGULAMENTO DE ORIGEM</b>	<b>PARA: REGULAMENTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
subsequente ao do término do Período de Opção, sendo devidamente submetidos à aprovação pelo órgão governamental competente.	devidamente submetidos à aprovação pelo órgão governamental competente.	